

Stone Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

CNPJ/MF nº 53.505.601/0001-12

Relatório da Administração

Senhores acionistas, Atendendo às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. as demonstrações financeiras individuais da Stone Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A. ("Companhia" ou "Stone SCFI"), relativas ao semestre findo em 30 de junho de 2025. **Visão Geral da Companhia:** A Stone SCFI foi criada com o objetivo de oferecer soluções de investimento para micro, pequeno e médios empreendedores

("MPMEs"), além de viabilizar, de forma indireta, capital de giro para esse público por meio de parcerias e do suporte das plataformas da Stone Instituição de Pagamento S.A. ("Stone IP"). **Mensagem da Administração:** Desde o início das nossas operações, temos trabalhado diligentemente para proporcionar soluções financeiras eficazes e personalizadas para nossos clientes, com foco em produtos de investimento. Além disso, promovemos indiretamente por meio de

parceria e suporte das plataformas da Stone IP soluções de capital de giro para este mesmo público. Ao final de junho de 2025, a carteira de empréstimos com partes relacionadas totalizou R\$ 20,7 bilhões refletindo nosso compromisso em apoiar indiretamente nossos clientes de pequenas e médias empresas (PMEs) em soluções de capital de giro. A captação por sua vez alcançou R\$ 17,5 bilhões em depósitos à prazo e R\$ 4 bilhões em empréstimos e financiamentos

com terceiros. Estes números destacam a confiança crescente dos nossos parceiros e clientes. Estamos confiantes de que a Stone SCFI está bem posicionada para cumprir sua missão e criar valor para nossos acionistas e clientes. Continuaremos a trabalhar com dedicação para atender às necessidades de crédito e investimento das PMEs e contribuir para o crescimento sustentável do setor. *A administração.*

Balanco Patrimonial – Em 30 de junho de 2025 (em milhares de reais)

Ativo	Nota	30/06/2025
Disponibilidades	4	1.261.868
Ativos financeiros		
Ao custo amortizado		20.744.631
Operações de crédito	5.1	20.744.631
Ativos não financeiros		573
Ativos fiscais	6.2	493
Outros ativos		72
Outros impostos		8
Total do Ativo		22.007.072

Passivo	Nota	30/06/2025
Passivos financeiros		
Ao custo amortizado		21.821.993
Depósitos	9	17.545.855
Recursos de aceites e emissão de títulos	7	3.782.162
Instrumentos de dívida elegíveis a capital	8.2	492.096
Outros passivos financeiros	12	1.880
Passivos não financeiros		29.413
Obrigações fiscais	10	27.580
Provisão para contingências	11	1.098
Outros passivos	12	735
Patrimônio líquido		155.666
Capital social	13.1	400.000
Reserva de capital	13.2	60
Reserva legal	13.3	5.780
Reserva de lucros	13.4	109.826
Total do Passivo e Patrimônio Líquido		22.007.072

Demonstração do Resultado Abrangente – Semestre findo em 30 de junho de 2025 (em milhares de reais)

	Nota	Semestre findo em 30/06/2025
Lucro líquido do semestre		135.295
Outros resultados abrangentes		135.295
Resultado abrangente do semestre		135.295

	Nota	Semestre findo em 30/06/2025
Receitas de intermediação financeira	14	987.397
Receita com operação de crédito		987.397
Despesas de intermediação financeira	15	(768.387)
Despesas de captação		(768.387)
Outras receitas (despesas) operacionais		(5.988)
Despesas de pessoal		(3.002)
Despesas administrativas	16	(2.050)
Reversões (despesas) de provisões		(928)
Outras despesas operacionais		(8)
Resultado operacional		213.022
Resultado antes da tributação sobre o lucro e participações		213.022
Imposto de renda e contribuição social		(77.614)
Imposto de renda e contribuição social correntes	6.1	(78.053)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	6.2	439
Participações no lucro		(113)
Lucro líquido do semestre		135.295
Lucro líquido por ação (R\$)	13.5	3,38

Demonstração do Fluxo de Caixa – Semestre findo em 30 de junho de 2025 (em milhares de reais)

	Nota	Semestre findo em 30/06/2025
Lucro (Prejuízo) do semestre		135.295
Ajustes ao lucro líquido:		(225.165)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	6.2	(439)
Provisão para contingências	11	928
Receita com operação de crédito	14	(987.397)
Despesa com juros sobre captações no mercado		761.683
Pagamento baseado em ações	13.5	60
Variáveis nos ativos e passivos		(13.209.343)
Operações de crédito		(13.928.515)
Outros ativos não financeiros		(121)
Obrigações fiscais		81.356
Juros recebidos		689.794
Outros passivos financeiros	12	1.438
Outros passivos não financeiros	12	513
Imposto de renda e contribuição social pagos		(53.808)
Caixa líquido das atividades operacionais		(13.299.213)
Captação de dívidas emitidas	7/8/9	102.141.605
Pagamento de principal das dívidas emitidas	7/8/9	(87.560.169)
Pagamento de juros das dívidas emitidas	7/8/9	(378.648)
Integralização de capital	13.1	16.759
Caixa líquido das atividades de financiamento		14.219.547
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa		920.334
Saldo inicial de caixa e equivalentes de caixa	4	341.534
Saldo final de caixa e equivalentes de caixa	4	1.261.868
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa		920.334

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – Semestre findo em 30 de junho de 2025 (em milhares de reais)

	Nota	Capital social	Reserva de capital	Reserva legal	Reserva de lucros	Lucro (prejuízo) acumulado	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2024		23.241				(19.689)	3.552
Aumento de capital	13.1	16.759					16.759
Pagamento baseado em ações	13.2		60				60
Lucro líquido do semestre						135.295	135.295
Reserva legal	13.3			5.780		(5.780)	
Reserva de lucros	13.4				109.826	(109.826)	
Saldos em 30 de junho de 2025		40.000	60	5.780	109.826	—	155.666

Notas Explicativas – Em 30 de junho de 2025 (em milhares de reais)

1. Contexto operacional – A Stone Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A. ("Companhia" ou "Stone SCFI") com sede em São Paulo, Av. Rebouças, nº 2880, 4º andar, sala 5, CEP 05402-500, foi constituída em 8 de dezembro de 2022. A Companhia tem como atividade principal a prática de todas as operações de crédito, financiamento e investimento permitidas pelas leis e regulamentos aplicáveis à Companhia. A Companhia é controlada pela Stone Instituição de Pagamento S.A. ("Stone IP"), uma empresa nacional que detém 99,99% das ações da Companhia, que por sua vez tem como controladora final a StoneCo Ltd. ("Grupo StoneCo" ou "Grupo"), empresa de capital aberto na bolsa de valores NASDAQ sob o código "STNE", constituída nas Ilhas Cayman. A Stone SCFI obteve, em 5 de janeiro de 2024, autorização para atuar como instituição financeira, concedida pelo Banco Central do Brasil ("BCEN"), conforme publicação no Diário Oficial da União. Em decorrência da obtenção dessa autorização, a Companhia passou a adotar procedimentos aplicáveis às instituições financeiras que lhe for cabível, inclusive no tocante à forma de elaboração e divulgação de suas demonstrações financeiras, de acordo com critérios determinados pelo BCEN. **2. Apresentação das demonstrações financeiras** – As demonstrações financeiras individuais foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações, com observância às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), do BCEN e do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC"), quando aplicável. A apresentação dessas demonstrações financeiras está em conformidade com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional ("COSIF"). De acordo com Resolução BCB nº 2/20 (alterações Resolução BCB nº 367/24) e Resolução CMN nº 4.818/20 e atualizações, as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCEN, devem preparar suas demonstrações financeiras, seguindo critérios e procedimentos mencionados nestes normativos, que tratam da divulgação de demonstrações financeiras intermediárias, semestrais e anuais, bem como de seu conteúdo que inclui o balanço patrimonial e as demonstrações de resultado, de resultado abrangente, dos fluxos de caixa e das mutações de patrimônio líquido, as notas explicativas e a divulgação de informações sobre os resultados não recorrentes. Em 25 de novembro de 2021, o Conselho Monetário Nacional publicou a Resolução CMN nº 4.966/21, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, dispondo sobre os critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros, trazendo os conceitos básicos da norma internacional IFRS 9 e CPC 48. Posteriormente, em 23 de novembro de 2023, o Banco Central do Brasil (BCEN) emitiu a Resolução BCB nº 352, que dispõe dos mesmos conceitos da Resolução CMN nº 4.966/21, porém com aplicação expandida para as sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, sociedades corretoras de câmbio, administradoras de consórcio e instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Além disso, trouxe maior detalhamento sobre os procedimentos contábeis para a definição de fluxos de caixa de ativo financeiro como somente pagamento de principal e juros, a aplicação da metodologia para apuração da taxa de juros efetiva de instrumentos financeiros, a constituição de provisão para perdas associadas ao risco de crédito e a evidencição de informações relativas a instrumentos financeiros em notas explicativas a serem observadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Os critérios contábeis oriundos por esta Resolução foram aplicados prospectivamente a partir de sua vigência, e seus efeitos de ajustes decorrentes das mudanças de metodologia de critérios contábeis foram registrados em contrapartida aos Lucros e Prejuízos acumulados, por seu saldo líquido de efeitos tributários. Conforme o artigo 79 da Resolução CMN nº 4.966/21, durante o período de 2025 não serão apresentadas as demonstrações financeiras para fins comparativos aos semestres anteriores. A emissão destas demonstrações financeiras foi autorizada pela administração em 15 de agosto de 2025. **3. Principais políticas contábeis** – Para o semestre findo em 30 de junho de 2025, as alterações significativas nas práticas contábeis adotadas pela Companhia estão relacionadas a adoção da Resolução CMN nº 4.966/21, os principais critérios adotados para a elaboração das demonstrações financeiras são os seguintes: **3.1 Instrumentos financeiros:** Um instrumento financeiro é um contrato que dá origem a um ativo financeiro de uma entidade e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial de outra entidade. **3.1.1 Ativos financeiros:** **3.1.1.1 Reconhecimento inicial e mensuração:** Ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Companhia se torna parte das disposições contratuais do instrumento. A Companhia mensura seus instrumentos financeiros pelo preço da transação ou ao seu valor justo, os custos de transação são atribuíveis individualmente à operação e deduzidos eventuais valores recebidos na aquisição ou origem dos ativos são acrescidos (exceto para os mensurados ao valor justo por meio do resultado ("VJR")). **3.1.1.2 Classificação de instrumentos financeiros:** Os ativos financeiros são classificados e subsequentemente mensurados nas seguintes categorias: • Custo amortizado ("CA"): quando o ativo é gerido dentro de modelo de negócios cujo objetivo é manter ativos financeiros com o fim de receber os respectivos fluxos de caixa contratuais, constituídos apenas por pagamentos de principal e juros. • Valor justo por meio de outros resultados abrangentes ("VJORA"): quando o ativo financeiro é gerido dentro de modelo de negócios cujo objetivo é gerar retorno tanto pelo recebimento dos fluxos de caixa contratuais quanto pela venda do ativo financeiro, com transferência substancial de riscos e benefícios, constituídos apenas por pagamentos de principal e juros, quanto para a venda. • Valor justo por meio do resultado ("VJR"): utilizada para ativos financeiros que não atendem os critérios descritos acima. A categoria depende do modelo de negócios no qual os ativos financeiros são administrados e das características de seus fluxos de caixa. O Modelo de Negócio é um documento formal que descreve como a Companhia gerencia seus ativos financeiros para gerar fluxos de caixa. Ele reflete a gestão conjunta de grupos de ativos para alcançar um objetivo específico, independentemente da intenção sobre um instrumento individual. Para que um contrato seja alocado em uma categoria de mensuração que não seja a de "Valor Justo por meio do Resultado", ele deve ser aprovado no Teste de SPPI (Somente Pagamento de Principal e Juros). Esse teste avalia se os fluxos de caixa de um ativo financeiro se limitam a pagamentos de principal e juros. A aprovação

no teste depende das características e termos contratuais do ativo. Caso os fluxos de caixa não representem exclusivamente pagamentos de principal e juros, o ativo não passa no teste e, independentemente do modelo de negócio, sua mensuração é restrita à categoria de Valor Justo no Resultado (VJR). A Companhia realizou análise de seus instrumentos financeiros, com o objetivo de identificar os modelos de negócios existentes, bem como as características dos fluxos de caixa contratuais desses ativos financeiros. Com base nesses estudos os ativos financeiros foram classificados ao custo amortizado. **3.1.2 Passivos financeiros:** **3.1.2.1 Reconhecimento inicial e mensuração:** Os passivos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como passivos financeiros ao valor justo no resultado, custo amortizado ou como derivativos designados como instrumentos de hedge em um hedge efetivo, conforme o caso. Todos os passivos financeiros são mensurados inicialmente ao seu valor justo, no caso de custo amortizado, líquidos dos custos de transação diretamente atribuíveis. **3.1.2.2 Mensuração subsequente:** A mensuração pós reconhecimento de passivos financeiros depende de sua classificação, conforme descrito abaixo: **3.1.2.3 Passivos financeiros ao VJR:** Os passivos financeiros ao valor justo no resultado incluem passivos financeiros mantidos para negociação e passivos financeiros designados no reconhecimento inicial como ao VJR. Passivos financeiros são considerados como mantidos para negociação se forem incorridos com o objetivo de recompra no curto prazo. Derivativos embutidos separados também são classificados como mantidos para negociação, a menos que sejam designados como instrumentos de hedge efetivo. Ganhos ou perdas em passivos classificados como VJR são reconhecidos na demonstração do resultado. Os passivos financeiros designados no reconhecimento inicial ao VJR são designados na data inicial de reconhecimento, e somente se os critérios do CPC 48/IFRS 9 forem atendidos, considerando as devidas adaptações da Resolução CMN nº 4.966/21. **3.1.2.4 Passivos financeiros ao custo amortizado:** Após o reconhecimento inicial, passivos financeiros classificados nesta categoria são mensurados ao custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva de juros. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando os passivos são baixados, bem como pelo processo de amortização da taxa de juros. O custo amortizado é calculado levando em consideração qualquer deságio ou ágio na aquisição e taxas ou custos que são parte integrante do método da taxa efetiva de juros. A amortização pelo método da taxa efetiva de juros é incluída como despesa financeira na demonstração do resultado. **3.1.3 Taxa efetiva de juros:** A Resolução CMN nº 4.966/21 estabelece, dentre outros, os requerimentos para apropriação de receita e encargos. Segundo a normativa, as receitas e os encargos de instrumentos financeiros devem ser reconhecidos no resultado, no mínimo, por ocasião dos balancetes e balanços, pro rata temporis, utilizando-se o método da taxa efetiva de juros, que deve ser determinada pela taxa que equaliza o valor presente de todos os recebimentos e pagamentos ao longo do prazo contratual do ativo ou do passivo financeiro ao seu valor contábil bruto. Em outras palavras, a taxa efetiva de juros reflete a taxa contratual acrescida dos custos e receitas de transação ligadas a aquisição, origemação ou emissão do instrumento financeiro e que possam ser apurados e controlados de forma individual, sem uso de rateio, durante todo o prazo do instrumento – que serão apropriados ao longo do tempo da operação. Os instrumentos financeiros mensurados ao custo amortizado e ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes utilizam o método de juros efetivos para calcular a receita ou despesa de juros, considerando aspectos de materialidade dos custos de transação na origemação. Não identificamos receitas e despesas atribuíveis diretamente à aquisição, à origemação ou à emissão do instrumento ou outros custos incrementais, assim considerados os custos nos quais a instituição não incorreria caso não tivesse adquirido, originado ou emitido o instrumento financeiro, sendo assim, a própria taxa da operação é a taxa efetiva de juros. **3.1.4 Operações renegociadas e/ou reestruturadas:** A Resolução CMN nº 4.966/21 apresenta os seguintes conceitos em relação a reestruturações e renegociações: Renegociação: acordo que implique alteração das condições originalmente pactuadas do instrumento ou a substituição do instrumento financeiro original por outro, com liquidação ou refinanciamento parcial ou integral da respectiva obrigação original. Os instrumentos financeiros renegociados, inclusive os reestruturados, abrangem: a) o montante dos instrumentos financeiros baixados e dos novos instrumentos reconhecidos, segregados por classe, em virtude da renegociação não caracterizada como reestruturação de instrumentos financeiros; b) o percentual dos ativos financeiros reestruturados em relação ao total de instrumentos financeiros renegociados, incluindo os reestruturados; e c) o ganho ou a perda líquida reconhecida quando da reestruturação. No caso de renegociação de instrumentos financeiros não caracterizada como reestruturação, o instrumento financeiro deve ser reavaliado para que passe a representar o valor presente dos fluxos de caixa descontados pela taxa de juros efetiva, conforme as condições contratuais renegociadas. Reestruturação: renegociação que implique concessões significativas à contraparte, em decorrência da deterioração relevante de sua qualidade creditícia, as quais não seriam concedidas caso não ocorresse tal deterioração; No caso de reestruturação de ativos financeiros, o valor contábil bruto do instrumento deve ser reavaliado para representar o valor presente dos fluxos de caixa contratuais reestruturados, descontados pela taxa de juros efetiva originalmente contratada. Ao valor contábil bruto do ativo financeiro reestruturado devem ser acrescidos os custos de transação e deduzidos eventuais valores recebidos na reestruturação do instrumento. A diferença resultante da reavaliação mencionada no caput deve ser reconhecida no resultado do semestre em que ocorrer a reestruturação. Atualmente a Companhia não possui custos ou receitas adicionais quando da reestruturação de um contrato. **3.1.5 Ativos financeiros com problemas de recuperação de crédito e Stop accrual:** A Resolução CMN nº 4.966/21 estabelece que um ativo é denominado com problema de recuperação de crédito ("Ativo problemático") são: inadimplência superior a 90 dias do pagamento de principal ou de encargos, ou indicativo de que a respectiva obrigação não será integralmente honrada nas condições pactuadas, sem que seja necessário recorrer a garantias ou a colaterais. Na referida resolução, no artigo 17, proíbe o reconhecimento, no resultado do semestre, de qualquer receita ainda

não recebida relacionada a ativos financeiros com problemas de recuperação de crédito, em um procedimento conhecido como Stop accrual. A Companhia deixará de considerar um ativo financeiro como um Ativo problemático, ou seja, será considerado "curado" quando houver, dias no pagamento de principal ou de encargos: • pagamento de 30% do saldo contábil do contrato na data do pagamento ou do saldo contábil do contrato renegociado da operação de crédito; e • pagamento de 30% do prazo remanescente do contrato na data do pagamento ou do prazo remanescente do contrato renegociado da operação de crédito. Contratos que estão em recuperação judicial/falência/óbito, e operações de renegociação provenientes de contratos em prejuízos não estão passíveis à efeito de cura. **3.1.6 Provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito:** A Companhia adota a constituição de provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito em conformidade com as Resoluções CMN nº 4.966/21 e BCB nº 352/23. A metodologia é baseada nos parâmetros PD (Probabilidade de Inadimplência), LGD (Perda Dada a Inadimplência) e EAD (Exposição na Inadimplência), CCF (fator de conversão de crédito) e Forward Looking, fator este que ajusta a PD em função de variáveis e cenários macroeconômicos. O parâmetro PD, para operações em estágio 2, é ajustado ao prazo da operação, sendo denominado PD Lifetime. Todos estes parâmetros incorporam o tipo de operação, seu prazo, seu limite e as garantias prestadas. A Norma de Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa é a documentação interna que contempla e descreve este tema, sendo continuamente atualizada, em resposta a alterações regulatórias, mudanças de processos ou direcionamentos estratégicos, garantindo a aderência às normas vigentes e às melhores práticas de gestão de risco de crédito. **3.1.7 Parâmetros utilizados na estimativa das perdas esperadas associadas ao risco de crédito:** Probabilidade de inadimplência ("PD"): é definida como a probabilidade de que a contraparte possa cumprir as suas obrigações para pagar o principal e/ou juros. Para efeitos da Resolução CMN nº 4.966/21, serão considerados ambos: (i) PD 12 meses: caracterizado pela probabilidade de o instrumento financeiro não ser honrado num prazo acima de 90 dias em horizonte de 12 meses; e (ii) PD Lifetime: caracterizado pela probabilidade de o instrumento financeiro não ser honrado num prazo acima de 90 dias entre a data de referência e a data de vencimento residual da operação, podendo ser superior ao horizonte de 12 meses. Perda dada à inadimplência ("LGD"): é a perda resultante no caso de descumprimento, ou seja, a porcentagem de exposição não recuperada em caso de inadimplência. Leva em consideração as garantias associadas à operação como fatores de mitigação de risco, os custos diretos e indiretos para a recuperação de crédito, bem como os fluxos de caixa futuros esperados a serem recuperados. Exposição no momento da inadimplência ("EAD"): é o valor da transação exposta ao risco de crédito, incluindo a relação de saldo atual e o saldo disponível que poderia ser utilizado pela contraparte no momento do default (descumprimento). Taxa de desconto: é a taxa aplicada aos fluxos de caixa futuros estimados durante a vida esperada do ativo, igual ao valor presente líquido do instrumento financeiro ao seu valor contábil. A Companhia trabalhou na definição de um modelo interno com o objetivo de analisar todas as alterações necessárias para adaptar as classificações e modelos contábeis, bem como estimar a perda esperada associada ao risco de crédito existente em cada unidade. **3.1.8 Metodologia de três estágios:** A Companhia aplica a abordagem de três estágios para mensurar a perda de crédito esperada, na qual os ativos financeiros podem migrar de um estágio para outro de acordo com as mudanças das avaliações do risco de crédito: • Estágio 1: Operações em curso normal – quando os instrumentos financeiros são inicialmente reconhecidos, a Companhia reconhece uma provisão baseada em uma perda esperada para os próximos 12 meses. Aplicável aos instrumentos financeiros sem aumento significativo do risco de crédito. • Estágio 2: Operações com aumento significativo do risco de crédito. Aplicável quando há atraso superior a 30 dias no pagamento, ou instrumento com aumento de risco baseado na comparação da Probabilidade de Default ("PD") inicial e PD corrente. Um instrumento financeiro migrará de estágio à medida que seu risco de crédito aumentar ou diminuir. • Estágio 3: Operações com atraso superior a 90 dias ou classificadas como ativo problemático, conforme indicadores qualitativos de deterioração na qualidade de crédito, como reestruturação ou processo de recuperação judicial. O reconhecimento de juros dessas operações se dá sobre o saldo contábil líquido de provisão para perda esperada. **3.1.9 Baixa do ativo financeiro:** As operações serão baixadas para prejuízo se estiverem classificadas como Estágio 3 e não houver expectativa de sua recuperação. De acordo com estudos internos a Companhia, definiu a baixa para o write-off (período de reconhecimento de não-recuperação do valor) para cada caso de cliente marcado como problemático. **3.2 Impactos estimados para apuração dos impostos correntes e diferidos:** Em relação à aplicabilidade dos critérios contábeis estabelecidos na Resolução CMN nº 4.966/21, a Lei nº 14.467/22 (com as alterações da Lei nº 15.078/24) estabeleceu o tratamento tributário no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e demais autorizadas a funcionar pelo BCEN. A partir de 1º de janeiro de 2025, as instituições poderão deduzir, na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), as perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes de atividades relativas a operações inadimplidas, independentemente da data da contratação e operações com pessoa jurídica em processo falimentar ou em recuperação judicial, a partir da data da decretação da falência ou da concessão da recuperação judicial. A dedução fiscal estabelecida deverá observar a perda incorrida seguindo os percentuais estabelecidos com base no período de inadimplência. **3.2.1 Medida provisória ("MP") nº 1.303/2025:** A Medida Provisória nº 1.303/2025 introduz alterações na legislação tributária brasileira, incluindo aumentos nas alíquotas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL") – um imposto calculado sobre o lucro real – aplicável a determinadas instituições financeiras, bem como alterações no regime de retenção na fonte sobre investimentos nos mercados financeiro e de capitais, entre outras disposições. A norma está sujeita à aprovação do Congresso Nacional Brasileiro antes de entrar em vigor. Se promulgadas como lei, as alterações na CSLL entrarão em vigor a partir de 1º de novembro de 2025, enquanto

as demais alterações tributárias entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2026. Consideramos que a aprovação pelo Congresso Nacional Brasileiro é necessária para que as alterações nas alíquotas da CSLL sejam consideradas substancialmente promulgadas e reconhecidas em nossas demonstrações financeiras. Conseqüentemente, nenhum impacto foi reconhecido nestas demonstrações financeiras. Se as alterações na alíquota da CSLL forem aprovadas, as alíquotas combinadas do imposto de renda estatutário para a Companhia aumentariam de 40% a 45%. **3.3 Instrumentos financeiros derivativos:** Conforme estabelecido na Resolução CMN nº 4.966/21, as novas regras para contabilidade de hedge, somente serão implementadas em 2027, desta forma, a Companhia realizou somente estudos de diagnóstico de impactos técnicos sobre essas estruturas de proteção. **3.4 Apuração do resultado:** O resultado é reconhecido pelo regime de competência, ou seja, as receitas e despesas são reconhecidas no período em que elas ocorrem, simultaneamente quando se relacionam, independentemente do efetivo recebimento ou pagamento. **3.5 Resultado não recorrente:** Conforme disposto na Resolução BCB nº 2/20, deve ser considerado como resultado não recorrente o resultado que não esteja relacionado ou esteja relacionado incidentalmente com as atividades típicas da Companhia e não esteja previsto para ocorrer com frequência nos períodos futuros. Nos semestres findos em 30 de junho de 2025 e 2024 não houve resultado classificado como não recorrente. **3.6 Normas e interpretações que entrarão em vigor a partir de ou após 1º de janeiro de 2026. Adoção da Lei nº 14.467/22 e seus impactos:** • A Companhia optou pela adoção antecipada da Lei nº 14.467/22, e seus efeitos estão refletidos na expectativa de realização dos nossos créditos tributários e passivos fiscais diferidos. A partir de janeiro de 2026, as perdas apuradas sobre créditos que estavam inadimplidos em 31 de dezembro de 2024 e que ainda não foram deduzidas fiscalmente até essa data, poderão ser excluídas do lucro líquido. Essa exclusão, para a determinação do Lucro Real e da Base de Cálculo da CSLL, será feita à razão de 1/84 (um oitenta e quatro avos) por mês. Adicionalmente, as instituições têm a opção, de forma irrevogável e irretroativa, de fazer essa dedução à razão de 1/120 (um cento e vinte avos) por mês, desde que essa opção seja feita até 31 de dezembro de 2025. **Adoção pela resolução CMN nº 4.966/21:** • Art.71-A: Fica facultado até 31 de dezembro de 2026 o uso da taxa de juros efetiva repactuada para a apuração do valor presente dos fluxos de caixa contratuais reestruturados, art.22 Renegociação e Reestruturação. • Art.74: Operações de hedge, serão reclassificadas a partir de 1º de janeiro de 2027, para as novas categorias: • Hedge de valor justo, quando destinados à proteção da exposição a alterações no valor justo de um ativo ou passivo reconhecido ou de um compromisso firme não reconhecido; • Hedge de fluxo de caixa, quando destinados à proteção da exposição à variabilidade nos fluxos de caixa que seja atribuível a um risco específico associado a um ativo ou passivo reconhecido ou a uma transação prevista altamente provável, ou ao risco de moeda estrangeira; • Hedge de um investimento líquido em uma operação no exterior. Os possíveis impactos estão sendo avaliados e serão concluídos até a data de entrada em vigor da norma. **Adoção pela resolução CMN nº 5.185/24:** • Adoção pela Resolução CMN nº 5.185/24 do Comitê de Pronunciamentos de Sustentabilidade – CBPS quanto à divulgação, como parte integrante das demonstrações financeiras, do relatório de informações financeiras relacionadas à Sustentabilidade – CBPS 01 e CBPS 02, sendo a obrigatoriedade de divulgação a partir do exercício de 2028. O Conglomerado Prudencial está avaliando os impactos para atendimento desta norma. **4. Caixa e equivalentes de caixa – 4.1 Políticas contábeis:** Caixa e equivalentes de caixa, conforme Resolução CMN nº 4.818/20, incluem dinheiro em caixa e aplicações interfinanceiras de liquidez, que são investimentos de curto prazo e alta liquidez, com risco insignificante de mudança de valor, e com prazo de vencimento, na data de aquisição, igual ou inferior a 90 dias. **4.2 Saldos** Disponibilidades – em moeda nacional

	30/06/2025
	1.261.868
	1.261.868

5. Instrumentos financeiros – A política contábil sobre ativos e passivos financeiros está apresentada na Nota 3.1. **5.1 Operações de crédito:** A Stone SCFI é uma instituição financeira que tem por objeto a prática de todas as operações de crédito, financiamento e investimento permitidas pelas leis e regulamentos aplicáveis à Companhia. A Companhia origina operações de crédito na modalidade Cédula de Crédito Bancário ("CCB"). **5.2 Saldos – 5.2.1 Composição da carteira de crédito**

	Valor contábil bruto em 30/06/2025
	20.744.631
	20.744.631
Total	20.744.631

 Não há provisão para perdas, uma vez que a contraparte é uma parte relacionada e não há histórico de atrasos. **5.2.2 Valor contábil bruto por estágios**

	30/06/2025
Estágio 1	20.744.631
CCBs	20.744.631
Total	20.744.631

5.2.3 Abertura por vencimento

	30/06/2025			
Taxa de juros	Até 3 meses	De 3 a 12 meses	Acima de 12 meses	Total
CCB	—	20.744.631	—	20.744.631
Total	—	20.744.631	—	20.744.631

 continua ...

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 22/08/2025



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

... continuação

6. Imposto de renda e contribuição social

6.1 Reconciliação da alíquota efetiva de imposto de renda e contribuição social

	30/06/2025
Resultado antes da tributação sobre o lucro e participações	213.022
Alíquotas vigentes - %	40 %
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas vigentes	(85.209)
Efeitos do imposto de renda e contribuição social sobre:	
Prejuízo Fiscal/Base Negativa - anos anteriores	7.301
Demais diferenças temporárias	294
	(77.614)
Taxa de alíquota efetiva (%)	36 %
Impostos correntes	(78.053)
Impostos diferidos	439
	(77.614)

6.2 Impostos diferidos

	Saldo em 31/12/2024	Movimentação	Saldo em 30/06/2025
Provisão para contingências	-	450	450
Demais diferenças temporárias	-	43	43
Ativos fiscais diferidos	-	493	493
Provisão para pagamento baseado em ações	-	(54)	(54)
Obrigações fiscais diferidas	-	(54)	(54)
Impostos diferidos líquidos	-	439	439

7. Recursos de aceites e emissões de títulos - A letra financeira foi criada pela Medida Provisória nº 472/09, posteriormente convertida em Lei nº 12.249/10. É um título de crédito que consiste em promessa de pagamento em dinheiro, nominativo, transferível e de livre negociação, cuja emissão, exclusiva de instituições financeiras, foi regulamentada por meio da Resolução CMN nº 5.007/22.

7.1 Saldos

	Valor do principal	Taxa de juros CDI + 0,90% e	30/06/2025
Letras financeiras	3.538.450	104,5% do CDI	3.782.162
Total			3.782.162

7.2 Movimentação

	30/06/2025
Saldo em 31 de dezembro de 2024	2.955.529
Emissão	652.050
Juros incorridos	225.475
Pagamento de juros	(50.892)
Saldo em 30 de junho de 2025	3.782.162

7.3 Abertura por vencimento

	30/06/2025
Letras financeiras	3.782.162
Total	3.782.162

8. Instrumentos de dívida elegíveis a capital

- Em 10 de maio de 2024 foram emitidas letras financeiras subordinadas pela Stone SCFI. A oferta das letras financeiras foi privada e as notas possuem caráter perpétuo, com pagamento de juros semestrais e com exercício de recompra opcional em 2029, 2034 e 2039. **8.1 Composição dos instrumentos de dívida elegíveis a capital**

	Valor do principal	Taxa de juros	30/06/2025
Letras financeiras	10/05/2024	480.000 CDI + 4,85%	492.096
- Nível I			492.096
Total			492.096

8.2 Movimentação

	30/06/2025
Saldo em 31 de dezembro de 2024	489.928
Juros incorridos	42.476
Pagamento de juros	(40.308)
Saldo em 30 de junho de 2025	492.096

9. Depósitos a prazo

- Os depósitos e recursos de aceites e emissão de títulos são reconhecidos com base em seu valor inicial, acrescidos dos juros e encargos financeiros incorridos até a data do balanço, calculados em base "pro rata temporis".

9.1 Composição dos depósitos

	30/06/2025
Certificado de depósitos bancários - CDB	17.495.685
Certificado de depósitos interfinanceiros - CDI	50.170
Total	17.545.855

9.2 Movimentação

	30/06/2025
Saldos em 31 de dezembro de 2024	3.357.968
Emissão	101.389.555
Juros	491.710
Pagamento principal	(87.459.169)
Pagamento de juros	(284.379)
Saldos em 30 de junho de 2025	17.495.685

9.3 Abertura por vencimento

	Até 3 meses	De 3 a 12 meses	Acima de 12 meses	Total
CDB	7.327.078	8.965.354	1.203.253	17.495.685
CDI	50.170	-	-	50.170
Total	7.377.248	8.965.354	1.203.253	17.545.855

10. Obrigações fiscais

	30/06/2025
Impostos e contribuições sobre o lucro a pagar	24.244
PIS e COFINS a recolher	2.957
Impostos e contribuições a pagar	325
Obrigações fiscais diferidas	54
Total	27.580

11. Provisões para contingências

	Até 3 meses	De 3 a 12 meses	Acima de 12 meses	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2024	5	165	170	170
Adições	1	983	984	
Reversões	(1)	(76)	(77)	
Juros	-	21	21	
Pagamentos	-	-	-	
Saldos em 30 de junho de 2025	5	1.093	1.098	1.098

(a) No que tange às demandas judiciais de natureza Trabalhista, a Companhia é normalmente acionada em duas hipóteses: (i) ações de ex-empregados, e (ii) ações de ex-empregados de empresas terceirizadas, contratadas pela Stone SCFI. Nessas respectivas ações são encontrados dois pedidos recorrentes: enquadramento em categoria de trabalho diversa e pagamento de horas extras.

Stone Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

12. Outros passivos

	30/06/2025
Financeiros	
Ao custo amortizado	1.880
Valores a pagar a sociedades ligadas (Nota 17)	1.812
Fornecedores	68
Não financeiros	735
Provisão de despesa de pessoal	632
Provisão de despesas administrativas	103

13. Patrimônio líquido - 13.1 Capital social: Em 30 de junho de 2025, o capital social da Companhia é representado por 40.000.000 ações ordinárias, em sua totalidade nominativas e sem valor nominal, no valor total de R\$ 40.000 e totalmente integralizado. **13.2 Reserva de capital:** No semestre findo em 30 de junho de 2025, a Stone SCFI constituiu R\$ 60 de reserva de capital, referente a remuneração baseado em ações. **13.3 Reserva legal:** No semestre findo em 30 de junho de 2025, a Stone SCFI constituiu reserva legal no montante de R\$ 5.780. **13.4 Reserva de lucros:** Em 30 de junho de 2025, a Stone SCFI registrou reserva de lucros o montante de R\$ 109.826. **13.5 Lucro ou prejuízo por ação:** No cálculo do lucro por ação, considera-se a estrutura do capital (ações de espécies e classes diversas e com direitos e vantagens diferenciadas uma das outras) e ainda eventuais aumentos de capital ocorridos no semestre. O lucro por ação básico é calculado mediante a divisão do lucro líquido, atribuído aos acionistas da Companhia, pela quantidade da média ponderada de ações.

	Semestre findo em 30/06/2025
Lucro líquido do semestre	135.295
Quantidade de ações	40.000.000
Lucro por ação (R\$)	3,38

14. Receitas de intermediação financeira

	Semestre findo em 30/06/2025
Receita com operação de crédito	
Receita de juros de cédula de crédito bancário (CCB)	998.045
Impostos sobre receita de juros de cédula de crédito bancário (CCB)	(10.648)
Total	987.397

15. Despesas de intermediação financeira

	Semestre findo em 30/06/2025
Despesas de juros e similares	
Despesa de juros com CDB	(491.710)
Despesa de juros com letras financeiras	(225.475)
Despesa de juros com letras financeiras subordinadas	(42.476)
Despesas de contribuição a fundo garantidor de créditos	(6.617)
Despesa de juros com CDI	(2.022)
Despesas de estruturação	(87)
Total	(768.387)

16. Despesas administrativas

	Semestre findo em 30/06/2025
Serviços do sistema financeiro	(1.760)
Serviços técnicos especializados	(103)
Despesas tributárias	(14)
Outros	(173)
Total	(2.050)

17. Partes relacionadas

	30/06/2025
Ativos	
Stone IP (controladora)	1.261.606
Caixa e equivalentes de caixa	20.742.026
Stone IP (controladora)	2.605
Linx Pay Meios de Pagamentos Ltda. (controlador final comum)	20.744.631

Operações de crédito

	30/06/2025
Passivos	
Tapso Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (controlador final comum)	(6.633.924)
Linx S.A. (controlador final comum)	(213.626)
Linx Sistemas e Consultoria Ltda. (controlador final comum)	(97.621)

Stone Cartões Instituição de Pagamento S.A. (controlador direto comum)

	30/06/2025
STNE Participações S.A. (controlador final comum)	(50.142)
Linx Automotivo Ltda. (controlador final comum)	(37.324)
Stone Logística Ltda. (controlador final comum)	(28.215)
Stone Franchising Ltda. (controlador final comum)	(25.467)
MNLT Soluções de Pagamentos S.A. (controlador direto comum)	(22.133)
STNE Investimentos S.A. (controlador final comum)	(16.303)
Sponte Educação Ltda. (controlador final comum)	(10.875)

BUY4 Processamento de Pagamentos S.A. (controlador final comum)

	30/06/2025
Vitta Corretora de Seguros Ltda. (controlador final comum)	(9.944)
Linx Commerce Ltda. (controlador final comum)	(9.177)
Vitta Tecnologia em Saúde S.A. (controlador final comum)	(6.241)

Stone Holding Instituições S.A. (controlador final comum)

	30/06/2025
DLPPar Participações S.A. (controlador final comum)	(5.998)
STNE Participações em Tecnologia S.A. (controlador final comum)	(3.864)

Linx Saúde Ltda. (controlador final comum)

	30/06/2025
Linx Impulse Ltda. (controlador final comum)	(3.725)
Vitta Serviços em Saúde Ltda. (controlador final comum)	(3.354)

Linx Pay Meios de Pagamentos Ltda. (controlador final comum)

	30/06/2025
Linx People Ltda. (controlador final comum)	(3.340)
Linx S.A. (controlador final comum)	(2.270)
Vitta Saúde Administradora de Benefícios Ltda. (controlador final comum)	(2.112)
Stef S.A. (controlador final comum)	(1.459)

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras

demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, considerando dispensa da apresentação, nas demonstrações financeiras referentes aos períodos do ano de 2025, dos valores comparativos relativos aos períodos anteriores, conforme previsto na Resolução nº 4.966 do Conselho Monetário Nacional (CMN). Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto. **Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor:** A diretoria da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da administração. Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da administração e, ao fazê-lo, considerar se essas informações, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluímos que há distorção relevante no Relatório da administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito. **Responsabilidades da diretoria pelas demonstrações financeiras:** A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar

	30/06/2025
Passivos	
Linx Telecomunicações Ltda. (controlador final comum)	(1.212)
Stone Seguros S.A. (controlador final comum)	(985)
Equals Software Participações S.A. (controlador final comum)	(241)
Depósitos	(7.312.216)
Stone IP (controladora)	(1.812)
Valores a pagar a sociedades ligadas (Nota 12)	(1.812)

Receitas

	Semestre findo em 30/06/2025
Stone IP (controladora)	997.940
Linx Pay Meios de Pagamentos Ltda. (controlador final comum)	105
Receita bruta com operações de crédito	998.045

Despesas

	Semestre findo em 30/06/2025
Tapso Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (controlador final comum)	(257.891)
Linx S.A. (controlador final comum)	(15.635)
TAG Tecnologia para Sistema Financeiro (controlador final comum)	(2.764)
Despesa de captação	(276.290)

18. Instrumentos financeiros - 18.1 Instrumentos financeiros por categoria

	Custo amortizado	Valor justo por meio de outros resultados abrangentes	Valor justo por meio de outros resultados abrangentes	Total
--	------------------	---	---	-------

Ativo				
Operações de crédito	20.744.631	-	-	20.744.631
Passivo	20.744.631			20.744.631

Depósitos	17.545.855	-	-	17.545.855
Recursos de aceites e emissão de títulos	3.782.162	-	-	3.782.162

Instrumentos de dívida elegíveis a capital	492.096	-	-	492.096
Outros passivos financeiros	1.880	-	-	1.880
Total	21.821.993			21.821.993

18.2 Valor justo de instrumentos financeiros não mensurados ao valor justo:

A tabela abaixo apresenta uma comparação por classe entre o valor contábil e o justo valor dos instrumentos financeiros da Companhia, exceto aqueles cujos valores contábeis são aproximações razoáveis de seus valores justos.

	Valor contábil	Valor justo
--	----------------	-------------

Ativo		
Operações de crédito - CA	20.744.631	20.612.913
Passivo	20.744.631	20.612.913

Depósitos	17.545.855	17.494.075
Recursos de aceites e emissão de títulos	3.782.162	3.729.919
Instrumentos de dívida elegíveis a capital	492.096	534.061
Total	21.821.113	21.758.055

19. Gerenciamento de riscos - O Conglomerado Prudencial

(composto por Stone IP, Stone Sociedade de Crédito Direto S.A., Stone SCFI, Stone Cartões Instituição de Pagamento S.A., MNLT S.A., Pagarme Instituição de Pagamento e FIDCS) possui uma Diretoria de Gestão de Riscos, unidade específica segregada das unidades de negócio e da unidade executora da atividade de auditoria interna, responsável pela atividade de gerenciamento de riscos e de capital, dito isso, conforme Resolução BCB 352/23 em seu artigo 90, § 2º, dispensa a divulgação de informações. Nesse contexto, o Conglomerado Prudencial possui a Norma de Gestão de Riscos e Capital para a Diretoria, que estabelece a governança a ser observada no gerenciamento de riscos e de capital, definindo estruturas e órgãos e suas respectivas atribuições. A governança é estabelecida de modo a atender aos requisitos regulatórios aplicáveis ao Conglomerado Prudencial e a buscar eficiência na gestão de riscos e capital. As atividades da Diretoria de Gestão de Riscos permitem a identificação, a mensuração, a avaliação, o monitoramento, o controle e a mitigação dos efeitos adversos resultantes das interações entre os riscos financeiros, operacionais, sociais, ambientais, climáticos, entre outros. São adotados processos para rastreamento e reporte tempestivo de exceções às políticas de gerenciamento de riscos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na RAS (Risk Appetite Statement). Os tipos de risco e estruturas de gerenciamento podem ser assim resumidos: **19.1 Risco de mercado:** É a possibilidade de ocorrência de perdas financeiras resultantes da flutuação nos valores de mercado de instrumentos detidos pelo Conglomerado Prudencial, e inclui o risco de taxa de juros, que é relacionado com a possibilidade de perda financeira resultantes de oscilação das taxas de juros de mercado, e o risco cambial, que é relacionado com a possibilidade de perdas financeiras resultantes de flutuação da taxa de câmbio. O Conglomerado Prudencial realiza o gerenciamento de Risco de mercado por meio de política interna, a qual abrange processos que resultam em exposição ao Risco de risco de mercado e define métricas e procedimentos para gerenciamento do risco de taxa de juros e do risco cambial. **19.2 Risco de liquidez:** É o risco de o Conglomerado Prudencial não ser capaz de honrar suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras sem afetar suas operações diárias e/ou sem incorrer em perdas significativas. Além disso, engloba ainda a possibilidade da instituição não conseguir negociar a preço de mercado uma posição devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade de mercado. Constitui, ainda, o risco de não ser capaz de converter moeda eletrônica em moeda física ou escritural no momento da solicitação do usuário. O Conglomerado Prudencial realiza o gerenciamento de Risco de liquidez por meio de política interna, que inclui cenários de estresse. **19.3 Risco de crédito:** É a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao: (i) não cumprimento pela contraparte de suas obrigações nos termos pactuados; (ii) desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados em instrumento financeiro decorrentes da deterioração da qualidade creditícia da contraparte, do interveniente ou do instrumento mitigador; (iii) reestruturação de

instrumentos financeiros; ou (iv) custos de recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos. No contexto operacional do Conglomerado Prudencial, o Risco de crédito corresponde à possibilidade de inadimplência dos clientes tomadores de recursos, dos bancos emissores de cartões, subcredenciadores e estabelecimentos comerciais. O Conglomerado Prudencial dispõe de mecanismos para o

Corus Agroflorestal S.A.

CNPJ/MF nº 00.533.622/0001-85 – NIRE 35.300.363.698

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de agosto de 2025
Data, Hora e Local: Em 14 de agosto de 2025, às 10h, no endereço da sede social da Corus Agroflorestal S.A. ("Companhia"), na Rua Jerônimo da Veiga, 164, Cj. 16F Parte, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04536-900. **Mesa:** Sr. Fernando Ribeiro Fortes Abucham (Presidente) e Sr. Rodrigo Garcia Ruiz (Secretário). **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação por estarem presentes todos os acionistas da Companhia, conforme assinaturas dispostas na lista de presença. **Ordem do Dia:** Deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a lavratura da ata desta Assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a distribuição de dividendos com base na reserva de lucros acumulada de exercícios anteriores; (iii) a alteração do § Único do Artigo 17º do Estatuto Social da Companhia; (iv) a retificação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 23 de dezembro de 2024 ("AGE") e a ratificação das demais deliberações tomadas na ("AGE"); (v) em decorrência dos itens anteriores, a alteração e a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (vi) a autorização para que os diretores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas pelos acionistas da Companhia. **Deliberações:** Análise e debate da ordem do dia, todos os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas o quanto segue: (i) a lavratura da ata da assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações; (ii) Aprovar o pagamento de dividendos aos acionistas no montante de R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais), com base na reserva de lucros acumulada de exercícios anteriores, conforme balanço patrimonial levantado em 31 de julho de 2025 e demonstração do resultado do exercício ("Anexos Le II"). (iii) Aprovar a alteração do § Único do Artigo 17º do Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de retirar a referência normativa contida no referido parágrafo, de modo a assegurar o cumprimento integral das regras de governança previstas, suprimindo a menção à Resolução CMN nº 3.792/09, tendo em vista sua revogação. O referido parágrafo passará a vigorar com a seguinte nova redação: **"Artigo 17º [...] § Único:** No caso de abertura do capital da Companhia, nos termos do item (ix), *caput*, a Companhia obriga-se formalmente, perante os seus acionistas, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa, previstas na Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada." (iv) Aprovar a retificação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 23 de dezembro de 2024 e registrada sob o nº 048.541/25-4 em sessão do dia 3 de fevereiro de 2025, para correção da versão consolidada do Estatuto Social, na qual foram equivocadamente omitidos os itens "ii" e "iii" do Artigo 26º, pelo qual deve vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 26º** Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, para vincular a Companhia, será necessária a assinatura: (i) do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro em conjunto; ou (ii) de 2 (dois) procuradores, em conjunto, devidamente constituídos pela Companhia. **§ 1º:** Na outorga de mandatos, a Companhia deve estar sempre representada na forma prevista no item "ii" supra, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos ou operações que podem ser praticados pelos mandatários e o prazo de sua duração, que não deverá ser superior a um (1) ano, exceto nos instrumentos de mandato para fins judiciais. **§ 2º** As procurações de movimentações bancárias da Companhia serão outorgadas a diferentes grupos de aprovações, especificados no instrumento, sendo que os integrantes do denominado "Grupo A" serão intitulados "Especialistas e Analistas" e os integrantes do "Grupo B" serão intitulados "Gestores". **§ 3º** Exclusivamente para movimentações bancárias, a Companhia poderá ser representada da seguinte forma: (a) para pagamentos de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por 2 (dois) procuradores do "Grupo A" em conjunto ou por 1 (um) procurador do "Grupo A" e 1 (um) procurador do "Grupo B" em conjunto; (b) para pagamentos acima de R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por 2 (dois) procuradores sendo um do "Grupo A" e um do "Grupo B" em conjunto; (c) para pagamentos acima de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por 1 (um) procurador do "Grupo B" e 1 (um) Diretor; e (d) para pagamentos superiores a R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo), por 2 (dois) Diretores em conjunto." (v) Ratificar todas as demais deliberações tomadas na Ata de Assembleia Geral Extraordinária do dia 23 de dezembro de 2024. (vi) Em decorrência dos itens anteriores, a aprovação da alteração e a consolidação do Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar com a redação constante do ("Anexo III") desta ata. (vii) A autorização para que os diretores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos Acionistas da Companhia. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. **Assinaturas:** Fernando Ribeiro Fortes Abucham – Presidente e Rodrigo Garcia Ruiz – Secretário. **Acionistas Presentes:** (a) Florestas do Brasil – Fundo de Investimento em Participações Multistratégia (por suas gestoras: (i) Copa Gestão de Investimentos Ltda, representada por Fernando Ribeiro Fortes Abucham e Marcelo Maris Sales; e (ii) Principal Asset Management Ltda, representada por Bárbara Elisa Piccoli Rejani e Eduardo Cysneiros de Moraes); (b) Fernando Ribeiro Fortes Abucham; (c) Marcelo Maris Sales; e (d) Rodrigo Garcia Ruiz. Certifico que a presente confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 14 de agosto de 2025. **Mesa:** Fernando Ribeiro Fortes Abucham – Presidente; Rodrigo Garcia Ruiz – Secretário. **Acionistas presentes:** Florestas do Brasil Fundo de Investimento em Participações Multistratégia por Copa Gestão de Investimentos Ltda., Fernando Ribeiro Fortes Abucham, Marcelo Maris Sales e Principal Asset Management Ltda. Bárbara Elisa Piccoli Rejani, Eduardo Cysneiros de Moraes; Fernando Ribeiro Fortes Abucham; Marcelo Maris Sales; Rodrigo Garcia Ruiz. **Estatuto Social Consolidado – Capítulo I – Denominação e Prazo de Duração.** **Artigo 1º** Corus Agroflorestal S.A. é uma sociedade anônima, com prazo de duração indeterminado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 6.404, de 15.12.76 e suas alterações posteriores (a "Companhia"). **Capítulo II – Sede Social.** **Artigo 2º** A Companhia tem sua sede social na Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, Cj 16F Parte, São Paulo-SP, CEP 04536-900, podendo abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração. **§ Único:** A Companhia possui 7 (sete) estabelecimentos filiais: (i) no Município de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, com endereço no imóvel rural denominado Fazenda Perdizes (Zona Rural), localizado na Estrada Municipal, Km 40, CEP 79440-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.533.622/0003-47; (ii) no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, com endereço no imóvel rural denominado Fazenda Engenho (Zona Rural), localizado na Rodovia BR 163, Km 473, acesso MS 040, km 42, CEP 79079-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.533.622/0004-28; (iii) no Município de Jaraguari, Estado do Mato Grosso do Sul, com endereço no imóvel rural denominado Fazenda Nossa Senhora Aparecida (Zona Rural), localizada na Rodovia BR 163, km 514, à direita – Km 18, CEP 79440-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.533.622/0005-09; (iv) no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, com endereço no imóvel rural denominado Fazenda Saltinho (Zona Rural) localizada na Rodovia BR 262, Km 303, 10 km direita, CEP 79022-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.533.622/0006-90; (v) no Município de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, com endereço no imóvel rural denominado Horto Nova São Felix (Zona Rural), localizada na Rodovia BR 262, km 230, Esquerda 19 Km, CEP 79180-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.533.622/0007-70; (vi) no Município de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, com endereço no imóvel rural denominado Fazenda Dos Martelos (Zona Rural), localizada na Rodovia BR 262, R.R. Pardo/C.Grande, km 237, Esquerda 19 Km, CEP 79180-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.533.622/0008-51; e (vii) no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, com endereço no imóvel localizado na Rua Jeribá, nº 734, Sala 7, bairro Chácara Cacheira, CEP 79040-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.533.622/0010-76. **Capítulo III – Objeto Social.** **Artigo 3º** O Objeto social da Companhia será: (i) a administração e implementação de projetos de florestamento e reflorestamento, por conta própria ou de terceiros, incluindo o gerenciamento de todas as atividades agrícolas que viabilizem a produção, fornecimento e abastecimento de matéria prima florestal e quaisquer outros produtos derivados destes materiais; (ii) a exploração agrícola, pecuária, florestal, inclusive florestamento ou reflorestamento, bem como o comércio e expedientes anexos ou derivados destas atividades; (iii) comercialização de crédito de carbono e créditos de reposição florestal gerados através dos projetos de florestamento, reflorestamento e também pela conservação de florestas e vegetações nativas; (iv) a prestação de serviços de consultoria e assessoria empresarial, bem como a prestação de serviços inerentes às atividades relacionadas nos itens "ii", "iii", "iv" supra; e (v) a participação, em caráter permanente ou temporário, no capital e nos lucros de outras pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, na condição de acionista, sócia ou quotista ou titular de debêntures. **Capítulo IV – Capital Social.** **Artigo 4º** O capital social da Companhia é de R\$ 44.385.793,52 (quarenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 20.798.997 (vinte milhões, setecentas e noventa e oito mil e novecentas e noventa e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Artigo 5º** Observado o disposto no Artigo 10º do Estatuto Social, a Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração, até o limite de R\$ 101.800.000,00 (cento e um milhões e oitocentos mil reais), mediante a emissão de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, nos termos do artigo 168 da Lei Federal nº 6.404/76. **§ Único:** É vedado à Companhia a emissão e circulação de partes beneficiárias. **Artigo 6º** Cada ação ordinária confere a seu titular um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas. **Artigo 7º** É vedado à Companhia emitir ações preferenciais. **Artigo 8º** As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no "Livro de Registro de Ações Nominativas" e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrado deste os respectivos custos. **Capítulo V – Assembleia Geral de Acionistas.** **Artigo 9º** As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinária e extraordinária. **Artigo 10º** A Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.404/76, bem como a deliberação acerca dos seguintes temas: (i) aumento de capital da Companhia

ou de qualquer de suas subsidiárias em valor superior ao valor equivalente a R\$ 101.800.000,00 (cento e um milhões e oitocentos mil reais), conforme previsto no Artigo 5º deste Estatuto Social; (ii) alteração deste Estatuto Social ou do estatuto ou contrato social de qualquer das subsidiárias da Companhia, excetuadas as alterações exigidas por lei; (iii) fusão, cisão, incorporação, transformação do tipo jurídico ou outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias; (iv) fixação da remuneração dos membros da Diretoria da Companhia; (v) oferta pública ou privada de ações ou de qualquer valor mobiliário que conceda a seu titular o direito de adquirir ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias; (vi) alienação da totalidade ou de parcela superior a 2,5% (dois e meio por cento) dos ativos da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, excetuada a venda de direitos de crédito integrantes da carteira da Companhia; (vii) dissolução ou liquidação voluntária da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias; (viii) pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e celebração de acordo com credores para renegociação de dívidas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias; (ix) redução de capital da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias; (x) resgate de ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias; (xi) proposta para o Conselho de Administração relativa a qualquer outra forma de recompra de ações de emissão da Companhia, bem como a posterior revenda de ações de emissão da Companhia por ela adquiridas ou adquiridas por qualquer de suas subsidiárias; (xii) distribuição de dividendos pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias em volume superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual da Companhia ou da subsidiária em questão, ajustado nos termos da lei; (xiii) constituição de penhor ou qualquer outro ônus sobre ações de emissão da Companhia ou sobre ações ou quotas de qualquer das suas subsidiárias; (xiv) definição ou substituição dos adquirentes independentes da Companhia; (xv) realização de operações em valor superior ao montante acumulado equivalente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma única operação ou em série de operações correlatas; (xvi) alteração na estrutura administrativa da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias incluindo, sem limitação, alteração do número de membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria e dos procedimentos e critérios adotados para eleição dos respectivos membros; (xvii) alteração na política de remuneração dos administradores da Companhia ou de qualquer das suas subsidiárias; (xviii) início, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, de qualquer nova atividade ou linha de negócio; (xix) aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias no capital social de qualquer sociedade (inclusive aquelas de cujo capital a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias já participe), bem como a participação em qualquer joint venture, associação ou negócio jurídico similar; (xx) contratação de dívida pela Companhia ou por qualquer das suas subsidiárias, em uma única transação ou em uma série de transações realizadas no período de 12 (doze) meses, em valor superior ao montante equivalente a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); (xxi) constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, excetuados aqueles constituídos pela Companhia ou por uma de suas subsidiárias no curso normal de suas atividades e/ou em virtude de disposição legal ou decisão judicial; (xxii) alteração dos critérios e práticas contábeis adotadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM (Comissão de Valores Mobiliários); e (xxiii) aprovação de plano de opção de compra de ações ou similar destinado aos administradores da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias. **§ 1º:** Para os fins do Artigo 10, "caput", considera-se subsidiária qualquer sociedade na qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, participação sócio que lhe assegurem preponderância nas deliberações sociais. **§ 2º:** É vedado à Companhia: (i) a prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, fora do curso normal de seus negócios; e (ii) participação da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, fora do curso normal de seus negócios, em qualquer contrato, acordo, transação ou compromisso. **Artigo 11º** As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei Federal nº 6.404/76. As deliberações, exceto nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria absoluta dos presentes. **§ 1º:** As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por outro Conselho por ele indicado, ou, na ausência de ambos, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. O Presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário. **§ 2º:** Somente poderão tomar parte e votar nas Assembleias Gerais os acionistas cujas ações estejam registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos da Lei nº 6.404/76, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia. **Artigo 12º** Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais acordos de acionistas. **Capítulo VI – Administração da Companhia.** **Artigo 13º** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Conselheiros e Diretores dispensados de prestar garantia para o exercício de suas funções. **§ 1º:** Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **§ 2º:** A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração dos membros da Diretoria. Os membros do Conselho de Administração da Companhia não terão direito à remuneração. A remuneração da Diretoria poderá ser votada em verbal individual, para cada Diretor, ou verbal global, cabendo então ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição. **§ 3º:** E expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Capítulo VII – Conselho de Administração.** **Artigo 14º** O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, todos acionistas da Companhia, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral de Acionistas. **§ 1º:** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. **§ 2º:** A Assembleia Geral de Acionistas deverá nomear o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os demais conselheiros não terão designação específica. **Artigo 15º** No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído interinamente em suas funções pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. **§ Único:** No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o Conselheiro impedido ou ausente poderá indicar, mediante comunicação por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, dentre os demais membros do Conselho, aquele que o representará, inclusive com relação às manifestações de voto, nas reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 16º** No caso de vacância de cargo de Conselheiro que deixe o Conselho de Administração com número de membros inferior ao número mínimo estabelecido no Artigo 14 acima, será convocada Assembleia Geral de Acionistas para eleger o(s) substituto(s). **Artigo 17º** Compete ao Conselho de Administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria da Companhia, bem como fixar as atribuições específicas dos Diretores, observadas as demais disposições deste Estatuto Social; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo os livros, papéis e outros documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos; (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou necessário; (v) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria, bem como, conceder aos acionistas, permissão e o pleno acesso aos relatórios anuais de auditoria previstos no Artigo 29, Parágrafo 2º do Estatuto Social; (vi) apresentar à Assembleia Geral propostas sobre a distribuição de lucros sociais e alterações estatutárias; (vii) distribuir a remuneração global da Diretoria entre os seus membros, observando-se o disposto no Artigo 13, Parágrafo 2º deste Estatuto Social; (viii) aprovar a abertura de capital da Companhia e a consequente admissão, registro e cotação de ações da Companhia em bolsas de valores brasileiras ou em mercado de balcão devidamente autorizado a funcionar pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários); e (ix) mediante proposta da Assembleia Geral de Acionistas, nos termos do item (v) do Artigo 10 acima, decidir sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia, bem como a posterior revenda de ações de emissão da Companhia por ela adquiridas, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76 e da regulamentação da CVM. **§ Único:** No caso de abertura do capital da Companhia, nos termos do item (ix), *caput*, a Companhia obriga-se formalmente, perante os seus acionistas, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa, previstas na Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada. **Artigo 18º** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário. **§ 1º:** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer Conselheiro, por escrito, por e-mail, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência. **§ 2º:** As convocatórias para as reuniões do Conselho de Administração deverão conter a ordem do dia, informando as matérias que serão discutidas e deliberadas, devendo ainda indicar que todos os documentos necessários para amparar as decisões relativas aos assuntos objeto da ordem do dia estão disponíveis na sede da Companhia. As matérias que não estiverem especificadas na ordem do dia somente poderão ser levadas à discussão se todos os Conselheiros estiverem presentes à reunião e concordarem com a inclusão da matéria na ordem do dia. **§ 3º:** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia. **§ 4º:** As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo considerado como presente o Conselheiro que, na ocasião, estiver presente na reunião através de mecanismos de tele/videokonferências ou devidamente representado nos termos do Parágrafo Único do Artigo 15 deste Estatuto Social ou, ainda, tiver enviado seu voto por escrito, via e-mail. **§ 5º:** Sem prejuízo das formalidades acima mencionadas, será considerada regular a Reunião do Conselho de Administração à qual todos os Conselheiros comparecerem. **Artigo 19º** As deliberações do Conselho de Administração

serão tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes nas reuniões. **Artigo 20º** Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio. **Artigo 21º:** No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, ou ausência do Presidente do Conselho de Administração por qualquer motivo, tais funções poderão ser desempenhadas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer outro membro do Conselho de Administração. **Artigo 21º** As atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração são: (i) convocar a Assembleia Geral de Acionistas em nome do Conselho de Administração; (ii) presidir a Assembleia Geral de Acionistas e escolher o Secretário da mesma dentre os presentes; e (iii) presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 22º** Nas deliberações do Conselho de Administração, deverão ser observadas as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo inválidos eventuais votos manifestados em desacordo com o que houver sido ali estabelecido. **Capítulo VIII – Diretoria.** **Artigo 23º** A Diretoria será composta por 3 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor sem designação específica. **§ 1º:** Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com prazo de mandato de 3 (três) anos, sendo admitida a reeleição. **§ 2º:** No caso de impedimento temporário, licença ou férias dos Diretores Financeiro e/ou Presidente, este deverá ser substituído interinamente pelo Diretor remanescente dentre os Diretores Financeiro ou Financeiro. **§ 3º:** No caso de vacância de quaisquer dos cargos da Diretoria, competirá ao Conselho de Administração eleger o Diretor substituto nos termos do item "iii" do Artigo 17 do Estatuto Social, em reunião que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do evento, devendo o Diretor então eleito completar o mandato do Diretor substituído. **§ 4º:** Os Diretores Financeiro e/ou Presidente poderão exercer cumulativamente as outras atribuições executivas da Companhia. **Artigo 24º** A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, sofram restrição ou dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. **Artigo 25º** Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou definidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral: (i) representar, ativa e passivamente, a Companhia; (ii) praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social; (iii) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; (iv) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, nas Reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões; (v) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; e (vi) disponibilizar, aos acionistas da Companhia, todos os contratos celebrados com partes relacionadas, bem como acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia; (vii) autorizar a abertura, transferência ou encerramento de filiais, agências, escritórios ou estabelecimentos comerciais, mediante a lavratura de ata de reunião a ser registrada nos órgãos de Registro do Comércio competentes. **Artigo 26º** Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, para vincular a Companhia, será necessária a assinatura: (i) do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro em conjunto; ou (ii) de 2 (dois) procuradores, em conjunto, devidamente constituídos pela Companhia. **§ 1º:** Na outorga de mandatos, a Companhia deve estar sempre representada na forma prevista no item "ii" supra, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos ou operações que podem ser praticados pelos mandatários e o prazo de sua duração, que não deverá ser superior a um (1) ano, exceto nos instrumentos de mandato para fins judiciais. **§ 2º** As procurações de movimentações bancárias da Companhia serão outorgadas a diferentes grupos de aprovações, especificados na procuração, sendo que os integrantes do denominado "Grupo A" serão intitulados "Especialistas e Analistas" e os integrantes do "Grupo B" serão intitulados "Gestores". **§ 3º** Exclusivamente para movimentações bancárias, a Companhia poderá ser representada da seguinte forma: (a) para pagamentos de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por 2 (dois) procuradores do "Grupo A" em conjunto ou por 1 (um) procurador do "Grupo A" e 1 (um) procurador do "Grupo B" em conjunto; (b) para pagamentos acima de R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por 2 (dois) procuradores sendo um do "Grupo A" e um do "Grupo B" em conjunto; (c) para pagamentos acima de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por 1 (um) procurador do "Grupo B" e 1 (um) Diretor; e (d) para pagamentos superiores a R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo), por 2 (dois) Diretores em conjunto. **Capítulo IX – Conselho Fiscal.** **Artigo 27º** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição. **§ 1º:** O Conselho Fiscal será instalado por deliberação da Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, conforme previsto em lei. **§ 2º:** O funcionamento, competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão ao disposto na legislação em vigor. **§ 3º:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, respeitado o limite legal. **Capítulo X – Exercício Social e Lucros.** **Artigo 28º** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 29º** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei Federal nº 6.404/76, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício. **§ 1º:** A Diretoria poderá levantar balanços semestrais, observadas as disposições legais. **§ 2º:** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes devidamente registrados na CVM (Comissão de Valores Mobiliários). **Artigo 30º** Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. **§ 1º:** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. **§ 2º:** Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas nos Artigos acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **§ 3º:** O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 31º** A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limite estabelecidos em lei, imputando-os ao dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 32º** O Conselho de Administração poderá declarar e pagar, a qualquer tempo durante o exercício social, dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes nos exercícios sociais precedentes. **Artigo 33º** Observados os requisitos e limites legais, o Conselho de Administração poderá, ao final de cada trimestre ou semestre, com base em balanço intermediário específico, declarar e pagar dividendos periódicos a partir dos resultados verificados no trimestre ou semestre em questão. **Capítulo XI – Dissolução e Liquidação.** **Artigo 34º** A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei. **Capítulo XII – Arbitragem.** **Artigo 35º** Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Estatuto Social, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por meio de arbitragem a ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela Bolsa de Valores de São Paulo – B3 (a "Câmara"), de acordo com o regulamento da Câmara (o "Regulamento da Câmara"). **§ 1º:** A arbitragem será decidida por um tribunal arbitral sediado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, constituído por 3 (três) árbitros a serem nomeados nos termos do Regulamento da Câmara, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a parte requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois pólos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos pólos. **§ 2º:** Todo o procedimento arbitral será em língua portuguesa e serão aplicadas as leis da República Federativa do Brasil. **§ 3º:** Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos pólos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados no referido pólo serão rateados de forma igual entre tais partes. **§ 4º:** Em face da presente cláusula compromissória acima referida, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do tribunal arbitral ao juiz estatal competente, ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro da comarca onde a medida cautelar deve ser cumprida pela parte requerida. **§ 5º:** A decisão arbitral proferida pelos árbitros será final e vinculante. Fica reservado o direito de buscar recursos jurídicos para: (i) forçar a arbitragem; (ii) obter medidas cautelares para proteger os seus direitos antes do início da arbitragem e qualquer uma destas ações não será interpretada como renúncia de arbitragem; e (iii) fazer valer qualquer decisão dos árbitros, incluindo a decisão arbitral final. **Capítulo XIII – Disposições Gerais.** **Artigo 36º** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, serão revertidos em favor da Companhia. **Artigo 37º** A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente existentes e registrados na forma do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral e abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos. **Artigo 38º** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 22/08/2025



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Global Ongoing Holding S.A.

CNPJ/MF nº 62.167.403/0001-87 – NIRE 35.300.672.160

Assembleia Geral de Constituição

Data, Hora e Local: Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 2025, às 15:00h, na Rua Iaí, nº 127, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 04542-906.

Convocação: Dispensada a comprovação da convocação prévia desta assembleia, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76. **Presença:** A totalidade dos acionistas fundadores da sociedade, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas, a saber: (i) **Luca Ciriaco**, Italiano, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RNE nº V988831-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 702.929.611.70, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iaí, nº 127, Itaim Bibi, CEP 04542-906, e (ii) **Emanuel Ciriaco**, Italiano, casado, empresário, inscrito no código fiscal italiano sob o nº CRCMNL71R26L219V e inscrito no CPF/MF sob nº 126.876.331-43, residente e domiciliado em Torno (TO), Itália, na Via Pesaro nº 44, CEP 10152, neste ato representado por **Luca Ciriaco**, acima qualificado, que também é procurador para receber citações do referido acionista. Os acionistas fundadores presentes representam a totalidade dos subscriptores do Capital Social, conforme os respectivos Boletins de Subscrição. **Mesa:** Presidente: Luca Ciriaco. Secretário: Marco Aurélio Gonzaga da Cunha. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) constituição de uma sociedade por ações de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do estatuto; (ii) subscrição e forma de integralização das ações; e (iii) eleição da diretoria e respectiva remuneração. **Deliberações:** Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente registrou que o projeto do estatuto social havia sido previamente disponibilizado a todos os presentes, sendo já do conhecimento de todos. Em seguida, os acionistas presentes decidiram, de forma unânime: (i) Após a leitura do estatuto, que foi aprovado por unanimidade (e cujo teor segue em anexo, devidamente assinado, fazendo parte integrante e inseparável desta ata, constituindo os dois instrumentos um documento único e indivisível), foi declarada definitivamente constituída a companhia **Global Ongoing Holding S/A**, com sede na Rua Iaí, nº 127, Itaim Bibi, São Paulo (SP), CEP 04542-906a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais para este tipo societário. (ii) O capital da Companhia será de R\$ 1.000,00 (mil Reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito pelos acionistas na presente data e a ser integralizado na forma prevista em cada Boletim de Subscrição que integra o presente instrumento. A parcela equivalente a 10% (dez por cento) do capital deverá ser integralizado pelos acionistas fundadores e depositado em instituição financeira nacional até a data de protocolo da Ata de Assembleia Geral de Constituição perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo e os restantes 90% (noventa por cento) na forma de cada Boletim de Subscrição. (iii) eleger para compor a Diretoria, para o mandato de 3 (três) anos, o Sr. **Luca Ciriaco**, Italiano, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RNE nº V988831-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 702.929.611.70, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iaí, nº 127, Itaim Bibi, CEP 04542-906, que exercerá o cargo de Diretor sem designação específica. O Diretor ora eleito assina o presente ato e (i) declara aceitar formalmente sua nomeação como Diretor da Companhia, se investindo de todos os poderes e tomando posse do cargo, e (ii) declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, bem como não foi declarado inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários. Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o estatuto, assim o permitem. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes, sendo autorizada sua lavratura na forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como sua publicação sem as assinaturas dos acionistas, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Mesa: **Luca Ciriaco** – Presidente; **Marco Aurélio Gonzaga da Cunha** – Secretário. Acionistas Fundadores: Luca Ciriaco, Emanuel Ciriaco p.p. Luca Ciriaco. Visto do Advogado: Marco Aurélio Gonzaga da Cunha – OAB/SP: 271.057. **Estatuto Social – Capítulo 1 – Denominação Social, Sede, Objeto e Duração.** **Artigo 1.** A **Global Ongoing Holding S.A.** (a "Companhia"), é uma sociedade por ações de capital fechado e será regida pelo presente Estatuto Social e as disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações (a "LSA"). **Parágrafo Único.** A Companhia poderá operar com o nome fantasia **Ongoing Brasil**. **Artigo 2.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iaí, nº 127, Itaim Bibi, CEP 04542-906. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá, mediante aprovação dos acionistas, abrir, instalar ou encerrar filiais, armazéns e escritórios, em qualquer ponto do território nacional e no exterior, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos. **Artigo 3.** A Companhia tem por objeto social: a) análise, elaboração de projetos, consultoria, desenvolvimento, realização de soluções e serviços de software, tudo no âmbito da Tecnologia da Informação; b) comércio de softwares e programas de informática; c) importação de software e hardware de informática. d) Participação em outras sociedades. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá ainda dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais. **Artigo 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo 2 – Capital Social e Ações.** **Artigo 5.** O Capital Social é de R\$ 1.000,00 (mil Reais), totalmente subscrito, dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação. **Parágrafo Terceiro.** A titularidade das ações será presumida pela inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia. **Parágrafo Quarto.** Na proporção das suas respectivas participações, os Acionistas terão direito de preferência na subscrição decorrentes de aumento do capital da Companhia e aquisição de ações do capital da Companhia, nas mesmas espécies ou classes que então possuírem e na proporção de suas respectivas participações. Deverá ser observado prazo de decadência de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência. **Parágrafo Quinto.** A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição, respeitando os parâmetros legais. **Parágrafo Sexto.** Em caso de aumento de capital social, em decorrência da utilização de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, assim como dos lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral, serão distribuídas novas ações a todos os Acionistas, ou será aumentado o valor das ações já possuídas, caso venham a ter valor nominal, proporcionalmente à quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado. **Capítulo 3 – Assembleia Geral.** **Artigo 6.** A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com o Estatuto Social, tem poderes

para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 7.** As Assembleias Gerais serão realizadas ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas na LSA e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos na LSA e no Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro.** A convocação da Assembleia Geral compete à Diretoria ou às demais pessoas com poderes para tanto, conforme previsto no parágrafo único do artigo 123 e ss. da LSA, e far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. O acionista que representar pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social será convocado por telegrama ou carta registrada, expedidos com a antecedência aqui prevista, desde que o tenha solicitado por escrito à companhia, com a indicação do endereço completo e do prazo de vigência do pedido, não superior a 2 (dois) exercícios sociais. **Parágrafo Segundo.** Não obstante as disposições do Parágrafo Primeiro acima, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas da Companhia. **Parágrafo Terceiro.** Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas representando a maioria absoluta das ações com direito a voto presentes à assembleia. **Parágrafo Quarto.** As Assembleias Gerais serão instaladas de acordo com o quórum fixado na legislação em vigor e, exceto se maior quórum for previsto na LSA ou neste estatuto, as deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria absoluta de votos, nos termos do artigo 129 da LSA. Para as matérias previstas no Artigo 8º deste estatuto o quórum será a metade, no mínimo, do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto de emissão da Companhia. **Parágrafo Quinto.** As Assembleias Gerais, tanto as de natureza ordinária, quanto extraordinária, poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única. **Parágrafo Sexto.** As Assembleias Gerais serão realizadas prioritariamente na sede social da Companhia. Quando a Assembleia Geral for realizada fora da sede social, será conduzida também de forma digital, viabilizando a participação de todos os acionistas interessados. Sem prejuízo do anteriormente disposto, mesmo quando a Assembleia Geral for realizada na sede social, será facultado aos acionistas que não puderem comparecer fisicamente à Assembleia Geral, requerer que a sua participação ocorra por meio de *conferência call*, vídeo conferência ou qualquer outro meio hábil, desde que possa ser assegurada a sua participação efetiva e a autenticidade de seu voto, bem como por meio de boletim de voto à distância, observadas as regulamentações legais sobre o assunto. **Artigo 8.** Além das matérias previstas em lei, são de competência exclusiva da Assembleia Geral de Acionistas as seguintes: (a) qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, assim como a fixação das condições de emissão e subscrição (incluindo, sem limitação e conforme o caso, o preço e prazo para integralização, bem como prazo e forma para o exercício do direito de preferência dos acionistas); (b) redução do capital social da Companhia; (c) fusão, cisão ou incorporação da Companhia, incorporação de ações em que a Companhia seja parte, bem como a decisão de se proceder à transformação ou qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo a Companhia, ou a decisão de suspender qualquer de referidos processos; (d) eleição ou destituição dos membros da Diretoria, estabelecimento de regras de funcionamento, convocação e composição da Diretoria da Companhia; (e) qualquer alteração do estatuto social da Companhia; (f) requerimento de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou procedimentos análogos em outras jurisdições, assim como sua liquidação, dissolução ou extinção, bem como a decisão de suspender qualquer dos referidos processos; (g) aprovação de distribuição ou retenção de lucros, pagamento de dividendos, salvo o dividendo mínimo ou obrigatório previsto neste Estatuto Social; (h) eleição do liquidante, bem como do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; (i) listagem/registro da Companhia como companhia aberta; (j) aprovação da remuneração global da administração da Companhia; (k) aprovação de qualquer matéria que outorgue aos acionistas da Companhia direito de retirada conforme previsão legal ou estatutária, mediante reembolso de suas ações; (l) aprovar a criação (bem como as condições) de planos de opção de compra de ações a ser oferecido a qualquer administrador ou funcionário da Companhia. **Parágrafo Único.** Exceto quando fixado pela Assembleia Geral em prazo superior, o prazo para o exercício do direito de retirada é sempre decadencial e será aquele previsto em lei conforme matéria deliberada. **Capítulo 4 – Administração.** **Artigo 9.** A Companhia será administrada por uma Diretoria. **Parágrafo Único.** Os administradores da Companhia serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores. **Diretoria.** **Artigo 10.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 01 (um) Diretor sem designação específica, acionista ou não, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. A representação ativa e passiva da Companhia perante terceiros e qualquer ente público, pessoa jurídica ou física, bem como perante autoridades judiciais de qualquer grau, caberá ao Diretor. **Parágrafo Primeiro.** O mandato dos Diretores terá início a partir de sua posse e terminará por ocasião da posse dos novos Diretores. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores regularmente eleitos. A substituição dos Diretores poderá ocorrer a qualquer tempo, através de deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** Em caso de vacância no cargo de Diretor, caberá à Assembleia Geral, observado o disposto neste capítulo e na LSA, escolher o seu substituto, o qual completará o prazo de gestão do Diretor substituído. **Parágrafo Terceiro.** Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença por períodos mais longos concedida pela Assembleia Geral de acionistas. **Parágrafo Quarto.** Compete ao Diretor, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral de Acionistas: (a) representar a Companhia perante terceiros e perante seus acionistas; (b) prestar contas junto da Companhia aos seus acionistas; (c) atuar nos assuntos institucionais da Companhia; (d) dirigir o desenvolvimento dos negócios sociais; (e) analisar e aprovar as recomendações do planejamento estratégico da Companhia, levando à Assembleia Geral, sempre que necessário, eventuais propostas de modificação do plano de investimentos da Companhia; (f) dirigir a administração e gestão dos negócios sociais; (g) organizar e supervisionar as atividades administrativas das áreas de finanças da Companhia; (h) coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia, zelando pela sua saúde econômica e financeira; (i) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia; e (j) exercer o controle dos bens patrimoniais e promover a gestão contábil-fiscal da Companhia. **Parágrafo Quinto.** O Diretor poderá, com firma isolada, pagar despesas de valor unitário de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prévia autorização da Assembleia Geral, não havendo limite ou necessidade de autorização por parte da Assembleia Geral para o pagamento de quaisquer tributos. **Parágrafo Sexto.** Para a realização das seguintes atividades será necessária a autorização prévia e por escrito por

parte da Assembleia Geral: (a) assunção de obrigações por parte da sociedade, incluindo dívidas, notas promissórias, letras de câmbio, contratação de empréstimos, financiamentos, operações de empréstimos garantidas por duplicatas mercantis, de desconto de duplicatas e títulos de crédito pela sociedade, e outros documentos que importem em responsabilidade para a mesma; (b) compra, venda, caução, troca ou qualquer outra forma de aquisição, alienação, disposição ou criação de ônus sobre bens imóveis; (c) subscrição, aquisição, alienação, transferência e renúncia para qualquer fim e a qualquer título de participação no capital social de outras sociedades ou mesmo gravá-los com ônus de qualquer espécie; (d) iniciação de novo ramo de atividade; (e) assunção de despesas ou compromissos superiores ao valor unitário de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); (f) nomeação de procuradores *ad negotia* e *ad iudicia*, devendo constar dos mandados *ad negotia* a finalidade específica e o prazo de validade, e dos mandados *ad iudicia* o fim específico, mas sem restrição de prazo; e, (g) determinação e pagamento de qualquer valor a qualquer título para os administradores. **Artigo 11.** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social da Companhia que não forem de competência privativa da Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Além das responsabilidades previstas em lei, a Diretoria executará suas funções estritamente de acordo com as deliberações da Assembleia Geral, sendo responsável pelo cumprimento integral de tais deliberações perante os acionistas e em face da legislação aplicável. **Artigo 12.** São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos dos Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, tais como, mas não limitados a, fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto se para sociedades controladas pela ou controladoras da Companhia ou se houver aprovação expressa dos acionistas, em Assembleia Geral, observado o quórum de aprovação previsto neste Estatuto Social. **Capítulo 5 – Cessão e Transferência de Ações.** **Artigo 13.** A transferência de ações da Companhia operará-se mediante transcrição no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia, ressalvado o direito de preferência dos demais acionistas previstos em eventual acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Capítulo 6 – Exercício Social e Destinação dos Lucros.** **Artigo 14.** O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 15.** Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia e em observância aos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei: (a) balanço patrimonial; (b) demonstração das mutações do patrimônio líquido; (c) demonstração do resultado do exercício; e (d) demonstração dos fluxos de caixa. **Artigo 16.** A Diretoria poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intercalares em períodos semestral, trimestral ou mensal e os acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nas referidas demonstrações financeiras, respeitado o disposto nos Artigos 201 e seguintes da LSA. **Parágrafo Primeiro.** A qualquer tempo, os acionistas em Assembleia Geral também poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes na última demonstração financeira anual, semestral, trimestral ou em período menor, conforme for o caso, respeitado o disposto no Artigo 204 da LSA. **Parágrafo Segundo.** Os dividendos intermediários, intercalares e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo Terceiro.** As demonstrações financeiras anuais consolidadas da Companhia deverão ser apresentadas aos acionistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício fiscal da Companhia, acompanhadas do correspondente parecer elaborado pelos auditores independentes, se e conforme o caso. **Artigo 17.** Do resultado do exercício ou das demonstrações financeiras intermediárias previstas no Artigo 16 deste Estatuto Social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Artigo 18.** Do lucro líquido do exercício ou das demonstrações financeiras previstos no Artigo 17 do Estatuto Social, apurado após os ajustes mencionados no Artigo 18 do Estatuto Social, serão deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem, conforme decisão da Assembleia Geral de acionistas: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no Artigo 193, § 1º, da LSA; (b) constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar, nos termos da legislação em vigor; (c) pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, que será de 1% (um por cento); (d) o saldo que resultar terá o destino que lhe for dado pelos acionistas em Assembleia Geral, após ouvida a Diretoria da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas: (a) a reserva estatutária e a de retenção de lucros não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório; e (b) o saldo de reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o valor do capital social. **Artigo 19.** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social. **Capítulo 7 – Apuração de Haveres.** **Artigo 20.** Caso qualquer acionista decida se retirar da Companhia nos casos previstos em lei, ou em caso de dissolução, falência, falecimento, dissolução de sociedade conjugal, divórcio e/ou término de relação de união estável de qualquer acionista, os haveres do acionista retirante, excluído, interdito, falido ou insolvente, serão apurados de acordo com as regras a seguir estabelecidas. **Artigo 21.** No prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data em que a Companhia tomar ciência e/ou for notificada acerca da retirada, exclusão, dissolução, falecimento ou insolvência civil do acionista, a Companhia deverá preparar um balanço patrimonial específico, com data-base do dia de retirada do acionista, sendo os valores devidos a título de haveres calculados proporcionalmente à participação do acionista retirante, excluído ou insolvente, de acordo com o valor do patrimônio líquido da Companhia apurado no respectivo balanço. **Artigo 22.** Os haveres do acionista retirante, excluído ou insolvente da Companhia, deverão ser pagos pela Companhia a quem de direito, em moeda corrente nacional, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente com base com base na variação do índice IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, sendo que a primeira parcela terá vencimento após 30 (trinta) dias contados da data da apresentação do balanço patrimonial, e as demais parcelas terão vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes. **Artigo 23.** Caso o vencimento de qualquer das parcelas ocorra em dia que não haja expediente bancário na Capital do Estado de São Paulo, o vencimento da respectiva parcela ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. **Capítulo 8 – Disposições Gerais.** **Artigo 24.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 25.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias oriundas deste Estatuto Social. **Artigo 26.** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos em conformidade com a LSA e demais legislações em vigor. **Luca Ciriaco** – Presidente; **Marco Aurélio Gonzaga da Cunha** – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE 35.300.672.160 em 11/08/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 22/08/2025



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.

CNPJ/MF nº 11.992.680/0001-93 - NIRE 35.300.379.560 - Companhia Aberta
Edital de Convocação para Assembleia Geral de Debenturistas da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A., a ser realizada em 12 de setembro de 2025
 Nos termos do artigo 124, §1º, inciso II, do artigo 71, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 81"), ficam os titulares das debêntures em circulação ("Debenturistas") objeto da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 11.992.680/0001-93 ("Debentures", "Emissão" e "Companhia", respectivamente), nos termos da Cláusula 9ª do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.", celebrado em 31 de maio de 2022, entre a Companhia e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário")**, tendo a Qualicorp Administradora de Benefícios S.A. inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.658.098/0001-18, como fiadora ("Fiadora"), conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"), convocados para se reunirem em assembleia geral de Debenturistas ("AGD"), a ser realizada exclusivamente de forma digital e remota, em primeira convocação, no dia 12 de setembro de 2025, às 15h00 horas, por meio da plataforma Ten: <https://assembleia.ten.com.br/419645812> ("Plataforma"), que será considerada como realizada na sede da Companhia, para deliberarem sobre as seguintes matérias ("Ordem do Dia"): **1. Concessão de anuidade prévia (waiver)** para a Companhia realizar a alienação de 100% (cem inteiros por cento) das quotas do capital social da sua controlada, a Gama Saúde Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.009.924/0001-84 ("Gama"), conforme os termos e condições divulgados pela Companhia no fato relevante publicado no dia 06 de agosto de 2025 ("Fato Relevante") e, consequentemente, não declarar o vencimento antecipado das obrigações no âmbito da Emissão, nos termos do item (xii) da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão. **2. Autorização à Companhia para alterar a redação do inciso (xxx), da Cláusula 7.1. da Escritura de Emissão, de modo a permitir que a Companhia altere a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, mediante apenas notificação por escrito ao Agente Fiduciário, desde que a nova Agência de Classificação de Risco seja uma dentre as seguintes: Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a Fitch Ratings Brasil Ltda., ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., restando os demais itens do inciso (xxx), da Cláusula 7.1. da Escritura de Emissão inalterados. 3. Caso as matérias indicadas nos itens (1) e (2) acima sejam aprovadas, a autorização para que a Emissora, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores devidamente constituídos, em conjunto com o Agente Fiduciário, possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas, incluindo, mas não se limitando, a celebração do aditamento à Escritura de Emissão ("Aditamento à Escritura de Emissão") no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da realização da AGD. **Eventual Prêmio de Aprovação:** Condicionado a aprovação dos itens (1) e (2) acima, a Companhia poderá propor que seja pago a totalidade dos Debenturistas, indistintamente, prêmio incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, cujo percentual será definido na Proposta de Administração a ser divulgada no website da Companhia até o dia 05 de setembro de 2025, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme Debêntures detidas pelo respectivo Debenturista, apurado na data da realização da Assembleia ("Waiver Fee"). O Waiver Fee será calculado e devido pela Companhia uma única vez e deverá ser pago em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de realização da assembleia que aprovou os itens acima. Referido Waiver Fee poderá ser pago a totalidade dos Debenturistas, conforme acima exposto e conforme os termos e condições previstos na Proposta de Administração, de forma proporcional à quantidade de Debêntures detidas por cada um deles na data da realização da assembleia que aprovou os itens acima. Como o pagamento do Waiver Fee será realizado dentro do ambiente da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3"), a Companhia se compromete a enviar uma notificação para o Agente Fiduciário, para o e-mail precificacao@pentagonotrustee.com.br, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis contados da data do pagamento do Waiver Fee, para criação do evento na B3. O pagamento do Waiver Fee somente será devido pela Companhia aos Debenturistas, na hipótese de aprovação da totalidade das deliberações dos itens (1) e (2) acima, seja em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação, sendo certo que, para todos os fins, a aprovação das deliberações dos itens (1) e (2) acima estará válida e eficaz a partir da data de realização da assembleia que aprovou os itens acima. **Informações Gerais:** Termos iniciados em letra minúscula que não se encontrem aqui expressamente definidos terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão. **I. Informações Adicionais.** Informações adicionais sobre a AGD e as matérias constantes da Ordem do Dia acima podem ser obtidas junto à Companhia, por meio do e-mail "ri@qualicorp.com.br". **II. Plataforma Eletrônica.** A AGD será realizada por meio da Plataforma, nos termos da Resolução CVM 81, cujo acesso será disponibilizado aos Debenturistas que realizarem a habilitação (conforme abaixo descrita), com, ao menos, 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário de realização da AGD, e tendo comprovado poderes para participação, na forma descrita neste edital. Para auxiliar na utilização da Plataforma, é fornecido no Anexo I ao presente edital os tutoriais de uso. **III. Habilitação e Documentos de Representação.** O debenturista que desejar participar da AGD deverá acessar o website da Plataforma acima, preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos abaixo listados para sua habilitação para participação e/ou votação na AGD. **1. Debenturistas:** (a) **Pessoa física:** documento de identidade válido e com foto do debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, cartões de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (b) **Pessoa jurídica:** (a) cópia da versão vigente do estatuto social ou contrato social, devidamente registrados na Junta Comercial competente; (b) documentos que comprovem a representação do debenturista; e (c) documento de identidade válido com foto de representante legal; e (c) **Fundo de investimento:** (a) versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, observadas a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal. **2) Procuradores.** O debenturista que não puder participar da AGD poderá ser representado por procurador, o qual deverá realizar, previamente à AGD, o cadastro com seus dados na Plataforma e apresentar os documentos indicados abaixo: (a) documento de identificação com foto; (b) instrumento de mandato (procuração) outorgado, o qual deve ser enviado em sua versão digital, assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente, com ou sem o reconhecimento de firma. A procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos; e (c) documentos comprobatórios da regularidade da representação do debenturista pelos signatários das procurações, conforme previsto no item 1. Após a análise dos documentos, o debenturista e/ou procurador, conforme o caso, receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do cadastro. **IV.** Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas e/ou procuradores para o escritório da Companhia, bastando o envio da cópia simples das vias originais de tais documentos. **V. Documentos de Representação:** Os documentos para representação e participação na AGD deverão ser encaminhados previamente por meio da Plataforma, preferencialmente com, ao menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação à data de realização da AGD, sendo admitido até o horário da AGD, conforme Resolução CVM 81. **VI. Boletim de voto à distância:** Além da participação na AGD por meio da Plataforma, também será admitido o exercício do direito de voto pelos Debenturistas mediante preenchimento de boletim de voto à distância ("Boletim de Voto"). O debenturista que optar por exercer, de forma prévia, seu direito de voto à distância por meio do Boletim de Voto, desde que atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), poderá fazê-lo acessando as páginas do Agente Fiduciário (<https://www.pentagonotrustee.com.br>) ou da Companhia (<https://ri.qualicorp.com.br/>), para obtenção do modelo de Boletim de Voto e preenchimento apartado para, posteriormente, acessar o endereço a Plataforma, preencher o cadastro e submeter o Boletim de Voto preenchido e digitalizado, além dos documentos do item III acima, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da AGD. O debenturista que fizer o envio do Boletim de Voto mencionado acima e este for considerado válido, terá sua participação e votos computados de forma automática, em todas as convocações desta AGD (tanto em primeira quanto em segunda convocação, se aplicável), assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes) ou reaberturas, conforme aplicável, e não precisará necessariamente acessar, na data da AGD, a Plataforma, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD, na forma prevista no artigo 71, §4º, da Resolução CVM 81. Contudo, caso o debenturista que fizer o envio de Boletim de Voto de forma válida participe da AGD através da Plataforma e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da AGD, o Boletim de Voto anteriormente enviado será desconsiderado, nos termos do artigo 71, §4º, inciso II da Resolução CVM 81. Este edital se encontra disponível nas respectivas páginas da Companhia (<https://ri.qualicorp.com.br/>), do Agente Fiduciário (<https://www.pentagonotrustee.com.br>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<https://b3.com.br>) na rede mundial de computadores. São Paulo, 22 de agosto de 2025. Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A. (22, 23 e 26/08/2025)**

Pet Center Comércio e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 18.328.118/0001-09 - NIRE 35.300.453.824 - Companhia Aberta
Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, da Pet Center Comércio e Participações S.A. realizada em 6 de agosto de 2025
1. Data, Hora e Local: Realizada em 6 de agosto de 2025, às 10 horas, na forma da Resolução de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, de forma eletrônica, com a dispensa da videoconferência em razão da presença do Debenturista (conforme abaixo definido), cujos votos foram proferidos via e-mail e arquivados na sede social da **Pet Center Comércio e Participações S.A.**, companhia aberta, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") nº 18.328.118/0001-09 ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Miguel Paulo Capalho, nº 166, Anexos 192 e 214, Pari, CEP 03035-040. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação por edital, em razão da presença do debenturista titular de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação objeto do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, da Terceira Emissão de Pet Center Comércio e Participações S.A.", celebrada em 12 de maio de 2023, pela Emissora e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ("Agente Fiduciário", "Escritura de Emissão", "Debêntures" e "Debenturista", respectivamente), nos termos do artigo 71, parágrafo 2º, e do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e da cláusula 10.3 da Escritura de Emissão. Presentes, ainda, representante da Companhia e representante do Agente Fiduciário para prestar quaisquer informações que sejam solicitadas pelo Debenturista, nos termos das cláusulas 8.1, item "xviii)", 9.5, item "ix)", e 10.9, da Escritura de Emissão. **3. Mesa:** Presidida pela Sra. Aline Ferreira Penna Peli e secretariada pela Sra. Daniela Vieira Bragarbyk, conforme aprovado pelo Debenturista. **4. Considerações Gerais:** Esta Assembleia Geral de Debenturistas ("Assembleia") se dá no contexto do fato relevante divulgado pela Emissora, em 16 de agosto de 2024, por meio do qual a Emissora informou sobre a celebração, naquela data, entre a Companhia e a Cobasi Comércio de Produtos Básicos e Industrializados S.A., companhia aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.153.938/0001-08, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manuel Velasco, nº 90/96, Vila Hamburguesa, CEP 05319-010 ("Cobasi") e determinados acionistas da Emissora e da Cobasi, do "Acordo de Associação e Outras Avencas" ("Acordo de Associação"), por meio do qual, entre outras matérias, acordaram os termos e condições da combinação de negócios entre a Emissora e a Cobasi, a ser realizada por meio de reorganização societária que, ao final, resultará na conversão da Emissora em subsidiária integral da Cobasi e na unificação das bases acionárias da Cobasi e da Emissora, posteriormente regulada por meio do "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da Pet Center Comércio e Participações S.A. pela Cobasi Investimentos S.A. e de Incorporação da Cobasi Investimentos S.A. pela Cobasi Comércio de Produtos Básicos e Industrializados S.A.", celebrado, em 19 de fevereiro de 2025, entre as administrações da Emissora, da Cobasi Investimentos S.A. e da Cobasi, conforme aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 14 de março de 2025 ("Combinação de Negócios"). **5. Ordem do Dia:** Discutir, examinar e deliberar sobre: (i) o consentimento prévio (waiver) para a implementação da Combinação de Negócios, de modo que não retem configurados quaisquer inadimplementos pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão e sejam afastados quaisquer eventos de inadimplemento previstos na Escritura de Emissão, inclusive os previstos na cláusula 7.1.1, itens "ix)" e "x)", da Escritura de Emissão, com relação à Combinação de Negócios, incluindo a renúncia pelo Debenturista ao direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures caso, em decorrência da Combinação de Negócios, haja o inadimplemento e/ou a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas e/ou obrigações financeiras assumidas pela Emissora e/ou por quaisquer de suas controladas; (ii) o consentimento prévio (waiver) para, após a conclusão da Combinação de Negócios, a realização da incorporação da Emissora pela Cobasi, nos termos do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações, com a consequente extinção da Emissora e sucessão da Emissora pela Cobasi de todos os seus bens, direitos e obrigações (incluindo, sem limitação, os direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão) ("Incorporação da Petz"), de modo que não retem configurados quaisquer inadimplementos no âmbito da Escritura de Emissão e sejam afastados quaisquer eventos de inadimplemento previstos na Escritura de Emissão, inclusive os previstos nas cláusulas 7.1.1, itens "ix)" e "x)" da Escritura de Emissão, com relação à Incorporação da Petz, incluindo a renúncia pelo Debenturista ao direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures caso, em decorrência da Incorporação da Petz, haja o inadimplemento e/ou a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas e/ou obrigações financeiras assumidas pela Emissora e/ou por quaisquer de suas controladas, com a consequente autorização para a celebração, pelo Agente Fiduciário, do correspondente aditamento à Escritura de Emissão para refletir a assunção, pela Cobasi, da posição contratual da Emissora no âmbito da Escritura de Emissão; (iii) a anuidade e o consentimento prévio para que a Emissora possa, após a conclusão da Combinação de Negócios, solicitar à CVM o cancelamento de seu registro de companhia aberta ("Cancelamento de Registro"), bem como praticar todos os atos necessários para possibilitar o Cancelamento de Registro, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis (em especial, a Resolução CVM 80); e (iv) a autorização à Emissora e ao Agente Fiduciário para praticar todos os atos necessários que venham a ser necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações a serem tomadas nesta Assembleia, incluindo, mas sem limitação, a celebração do 1º Aditamento à Escritura de Emissão. **6. Deliberações:** Instalada a reunião e após exame e discussão da ordem do dia, foi deliberado o quanto segue: (i) o Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou a concessão do consentimento prévio (waiver) para a implementação da Combinação de Negócios, de modo que não retem configurados quaisquer inadimplementos pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão em razão da Combinação de Negócios, ficando (a) afastados quaisquer eventos de inadimplemento previstos na Escritura de Emissão, inclusive os previstos na cláusula 7.1.1, itens "ix)" e "x)"; bem como (b) consignada a renúncia pelo Debenturista ao direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures caso, em decorrência da Combinação de Negócios, haja o inadimplemento e/ou a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas e/ou obrigações financeiras assumidas pela Emissora e/ou por quaisquer de suas controladas; (ii) o Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou a anuidade e o consentimento prévio para que a Emissora possa, após a conclusão da Combinação de Negócios, solicitar à CVM o Cancelamento de Registro, bem como praticar todos os atos necessários para possibilitar o Cancelamento de Registro, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis (em especial, a Resolução CVM 80), ficando (a) afastados quaisquer eventos de inadimplemento previstos na Escritura de Emissão com relação ao Cancelamento de Registro; (b) consignada a renúncia pelo Debenturista ao direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures caso, em decorrência do Cancelamento de Registro, haja o inadimplemento e/ou a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas e/ou obrigações financeiras assumidas pela Emissora e/ou por quaisquer de suas controladas; e (c) consignado o atendimento, com relação ao Debenturista, à condição prevista no artigo 51, inciso IV, da Resolução CVM 80; e (iv) o Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou a autorização para que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações acima, incluindo, mas sem limitação, a celebração do 1º Aditamento à Escritura de Emissão, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de implementação da Incorporação da Petz. **7. Disposições Finais:** As deliberações da presente Assembleia são tomadas por mera liberalidade do Debenturista e, portanto, exceto quanto ao acima deliberado nesta Assembleia, (i) não poderão ser interpretadas como renúncia do Debenturista quanto ao cumprimento pela Emissora das demais obrigações assumidas na Escritura de Emissão; e (ii) não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Debenturista, de quaisquer direitos pactuados na Escritura de Emissão, exceto conforme expressamente deliberado acima. A Emissora neste ato, reconhece, de forma irrevogável e irretirável, que comparece à presente Assembleia para todos os fins e efeitos de direito e faz constar, nesta ata, que concorda com todos os termos aqui deliberados, de forma que o descumprimento de quaisquer das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão poderá acarretar o vencimento das Debêntures, independentemente das formalidades para registro desta Assembleia. Os signatários declaram que (i) os respectivos representantes legais ou mandatários que assinam eletronicamente esta ata, conforme escolhidos, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus respectivos nomes, todas as obrigações estabelecidas nesta ata, observado que, no caso de mandatários, seus poderes foram legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e (ii) a assinatura desta ata não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos. Os termos iniciados em letras minúsculas que não tenham sido de outra forma definidos nesta ata terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, e reconhecem a validade de qualquer título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação, desde que dentro dos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. **8. Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada esta Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme concordância de todos os presentes. Mesa: Sra. Aline Ferreira Penna Peli (Presidente); e Sra. Daniela Vieira Bragarbyk (Secretária). Representantes do Debenturista presentes: Sra. Daniela Vieira Bragarbyk e Sra. Joyce Silveira Dias Nunes. Representante do Agente Fiduciário presente: Sr. Vitor Augusto Giangio. Representantes da Emissora presentes: Sr. Sergio Zimmerman e Sra. Aline Ferreira Penna Peli. São Paulo, 6 de agosto de 2025. **Mesa: Aline Ferreira Penna Peli** – Presidente; **Daniela Vieira Bragarbyk** – Secretária. **Agente Fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários** Nome: Vitor Augusto Giangio. Cargo: Procurador. **Emissora: Pet Center Comércio e Participações S.A.** Nome: Sergio Zimmerman. Cargo: Diretor Presidente. Nome: Aline Ferreira Penna Peli. Cargo: Diretora de Relações com Investidores. **Debenturista: Itaú Unibanco S.A.** Nome: Daniela Vieira Bragarbyk. Cargo: Procuradora. Nome: Joyce Silveira Dias Nunes. Cargo: Procuradora. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 298.407/25-5 em 15/08/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Usina Santa Fé S.A.

CNPJ/MF nº 45.281.813/0001-35 - NIRE 35.300.116.542
Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 01 de agosto de 2025
1. Data, Horário e Local: 01 de agosto de 2025, às 09h00min, na sede social da Companhia, localizada na Estrada da Antiga Fazenda Itaquê, s/nº, Rural, CEP n. 14920-000 no Município de Nova Europa, Estado de São Paulo, de forma presencial ou videoconferência através de aplicativo disponibilizado pela Companhia.
2. Convocação: Dispensada a publicação dos editais de convocação, nos termos do §4º, art. 124 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores. **3. Presenças:** Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Usina Santa Fé S.A. ("Companhia"), conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas; Diretoria Executiva da Companhia, Srs. Francisco Sylvio Malzoni Gavotti, João Paulo Rogante, Thiago Rossi e Genaldino Torres; Representante da auditoria externa independente, Ernst & Young Auditores Independentes S.S. Ltda., Sr. José Antonio de A. Navarrete. **4. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Roberto Malzoni Filho. Secretária: Sra. Anita Ferraz Malzoni. **5. Ordem do Dia:** examinar, discutir e deliberar sobre a aprovação do relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria, bem como as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2025. **6. Esclarecimentos iniciais:** **6.1** A íntegra do relatório da administração, demonstrações financeiras e relatório do auditor foram disponibilizados com antecedência a todos os Acionistas, e publicados na edição do dia 26 de junho de 2025, à página 08 da versão impressa e páginas de 09 a 13 da versão digital do Jornal Data Mercantil. **6.2** Disponibilizada a ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 30 de julho de 2025, com manifestação favorável à aprovação das contas, que ficará arquivada na sede da Companhia; **6.3** Os Acionistas, representando a totalidade do capital social, por unanimidade, (i) dispensaram as formalidades de convocação, considerando sanados eventuais vícios de convocação (falta de publicação dos anúncios, inobservância dos prazos etc.), (ii) acordaram que as assinaturas apostas neste instrumento, sejam realizadas através das ferramentas de assinatura digital DocuSign ou AtlasSign, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da MP nº 2.200-2/2001 e (iii) autorizaram a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do art. 130, parágrafo 1º da LSA; **6.4** Foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário ao exame dos documentos pertinentes às matérias objeto do presente conclave. **7. Deliberações:** Examinadas as matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou restrições, aprovam as contas dos administradores, o relatório da administração, demonstrações financeiras e relatório do auditor emitido por Ernst & Young Auditores Independentes S.S. Ltda., referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2025. **8. Documentos Arquivados na Companhia:** Ficam arquivados na sede da Sociedade os documentos que respaldaram as deliberações tomadas pelos Acionistas ou que estejam relacionados às informações prestadas durante a Assembleia. **9. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos dos quais se lavrou a presente Ata, que depois de lida, achada conforme e aprovada, é assinada por todos os presentes, para todos os fins de direito. Acionistas presentes: Zansugar Participações S.A. (por Roberto Malzoni Filho), LHT Participações S.A. (por Maria Malzoni Romanach), HRJE Participações S.A. (Eduardo Ferraz Malzoni), AFMSF Participações S.A. (por Anita Ferraz Malzoni) e Cento e Um Participações S.A. (por Daniel Malzoni Mattos Oliveira). Diretores presentes: Francisco Sylvio Malzoni Gavotti, João Paulo Rogante, Thiago Rossi Pinto e Genaldino Torres. Representante da Ernst & Young Auditores Independentes S.S. Ltda.: Sr. José Antonio de A. Navarrete. "A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio". Nova Europa, 01 de agosto de 2025. JUCESP nº 297.270/25-4 em 15/08/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente
 Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 22/08/2025



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Agropecuária Nova Europa S.A.

CNPJ nº 55.925.275/0001-28 - NIRE Nº 35.3.0019411.0

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 01 de agosto de 2025

1. Data, Horário e Local: 01 de agosto de 2025, às 09h30min, na sede social localizada à Via Luiz Dosvaldo Sobrinho, s/nº, Km. 5, Zona Rural, no Município de Nova Europa, Estado de São Paulo, de forma presencial ou videoconferência através de aplicativo disponibilizado pela Companhia. **2. Convocação:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, nos termos do §4º, art. 124 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores. **3. Presenças:** Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Agropecuária Nova Europa S.A. ("Companhia"), conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas; administradores da Companhia Srs. Roberto Malzoni Filho, Eduardo Ferraz Malzoni e Fernando Luiz de Mattos Oliveira e Sras. Maria Malzoni Romanach e Anita Ferraz Malzoni; Representante da auditoria externa independente, Ernst & Young Auditores Independentes S.S. Ltda., Sr. José Antonio de A. Navarrete. **4. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Roberto Malzoni Filho, Secretária: Sra. Anita Ferraz Malzoni. **5. Ordem do Dia:** (a) tomar e aprovar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e relatório do auditor relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2025; (b) Deliberar sobre a proposta de destinação do Lucro Líquido do Exercício e distribuição de dividendos; (c) Deliberar sobre a ratificação da distribuição da Reserva de Retenção de Lucros. **6. Esclarecimentos iniciais:** **6.1** A íntegra do relatório da administração, demonstrações financeiras e relatório do auditor, foram disponibilizados com antecedência a todos os acionistas e publicados na edição do dia 26 de junho de 2025, à página 9 da versão impressa e páginas 05 e 06 da versão digital do Data Mercantil. **6.2** Disponibilizada a ata da Reunião de Diretoria realizada em 30 de julho de 2025, com proposta de destinação dos lucros, que ficará arquivada na sede da Companhia; **6.3** Os acionistas, representando a totalidade do capital social, por unanimidade, (I) dispensaram as formalidades de convocação, considerando sanados eventuais vícios de convocação (falta de publicação dos anúncios, inobservância dos prazos etc.), (II) ratificaram a autorização para realização da Assembleia por videoconferência, e ainda, que as assinaturas apostas neste instrumento, sejam realizadas através das ferramentas de assinatura digital DocuSign ou AtlasSign, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da MP nº 2.200-2/2001 e (III) autorizaram a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do art. 130, parágrafo 1º da LSA. **6.4** Foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário ao exame dos documentos pertinentes às matérias objeto do presente conclave. **7. Deliberações:** Examinadas as matérias constantes da ordem do dia os Acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou restrições: **7.1** Aprovam as contas dos administradores, o relatório da administração, as demonstrações financeiras e relatório do auditor emitidos por Ernst & Young Auditores Independentes S.S. Ltda., referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2025; **7.2** Aprovam a proposta de destinação do lucro líquido do exercício apresentada pela administração, de acordo com o disposto no Artigo 192 da Lei nº 6.404/76, considerando o lucro líquido do exercício no valor de R\$ 7.437.733,19 (sete milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, setecentos e trinta e três reais e dezenove centavos), com a seguinte destinação: **7.2.1** Aprovam o provisionamento do dividendo mínimo obrigatório no valor de R\$ 1.859.433,30 (um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos), nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76 e alterações; **7.2.2** Aprovam a distribuição parcial dos lucros do exercício no valor de R\$ 2.940.566,70 (dois milhões, novecentos e quarenta mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta centavos) que, juntamente com o dividendo mínimo obrigatório, serão pagos até 03 de julho de 2026, de acordo com a disponibilidade de recursos, a critério da administração; **7.2.3** Aprovam a integral retenção como Reserva de Lucros Retidos do valor remanescente de R\$ 2.637.733,19 (dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil, setecentos e trinta e três reais e dezenove centavos), face à necessidade de recursos previstos no plano de negócios da Companhia. **7.2.4** Aprovam e ratificam as distribuições de dividendos à Conta de Reservas de Retenção de Lucros: **(c.1)** Ratificam as distribuições de lucros no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), aprovadas e pagas conforme Atas de Reunião de Diretoria realizadas em 25 de julho de 2024, 30 de julho de 2024, 22 de outubro de 2024 e 24 de janeiro de 2025; **(c.2)** Ratificam a distribuição de lucros no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), aprovada e paga conforme Ata de Reunião de Diretoria realizada em 14 de abril de 2025. **8. Documentos Arquivados na Companhia:** Ficam arquivados na sede da Sociedade os documentos que respaldaram as deliberações tomadas pelos Acionistas ou que estejam relacionados às informações prestadas durante a Assembleia. **9. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos dos quais se lavrou a presente Ata, que depois de lida, achada conforme e aprovada, é assinada por todos os presentes, para todos os fins de direito. Acionistas presentes: Zanziago Participações S.A. (por Roberto Malzoni Filho), HLTM Participações S.A. (por Maria Malzoni Romanach), JRM Participações S.A. (Eduardo Ferraz Malzoni), AEFEME Participações S.A. (por Anita Ferraz Malzoni) e Cento e Três Participações S.A. (por Daniel Malzoni Mattos Oliveira). Diretores presentes: Roberto Malzoni Filho, Maria Malzoni Romanach, Eduardo Ferraz Malzoni, Anita Ferraz Malzoni e Fernando Luiz de Mattos Oliveira. Representante da Ernst & Young Auditores Independentes S.S. Ltda.: Sr. José Antonio de A. Navarrete. "A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio" Nova Europa, 01 de agosto de 2025. JUCESP nº 297.269/25-2 em 15/08/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Minuto Corretora de Seguros S.A.

CNPJ nº 69.281.590/0001-74 - NIRE 3530044379-9

Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de agosto de 2025.

1. Data, Horário e Local: Aos 20 dias do mês de agosto de 2025, às 10 horas, na sede social da Minuto Corretora de Seguros S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, espaço 04 do 30º andar da Ala B do Condomínio WT Morumbi, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000. **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada de acordo com o disposto no §4º, artigo 124, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Sergio Furio Esquer, Presidente da Mesa. Victor de Castro Brum Reis, Secretário da Mesa. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a redução de capital social da Companhia, com o cancelamento de ações ordinárias e a restituição de valores à acionista única; (ii) conversão das ações preferenciais em ações ordinárias da Companhia; (iii) a alteração da redação do caput do Artigo 4º do estatuto social da Companhia; (iv) consolidar o Estatuto Social da Companhia; e (v) a autorização aos administradores da Companhia para praticarem todos os atos necessários à realização das deliberações aprovadas. **5. Deliberações:** Após exame das matérias constantes da ordem do dia, a acionista única da Companhia deliberou, sem quaisquer restrições ou ressalvas: (i) Aprovar a redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), passando de R\$ 202.653.904,98 (duzentos e dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, novecentos e quatro reais e noventa e oito centavos) para R\$ 200.153.904,98 (duzentos milhões, cento e cinquenta e três mil, novecentos e quatro reais e noventa e oito centavos), a ser efetivada mediante o cancelamento de 132.697 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social da Companhia, com a respectiva restituição de capital, em dinheiro, à acionista única ("Redução de Capital"). A acionista única da Companhia consigna a Redução de Capital pois julgou este excessivo em relação ao objeto, nos termos dos artigos 173 e 174 da Lei das S.A. Em decorrência da Redução de Capital, a acionista única da Companhia registra que a eficácia da deliberação da Redução de Capital e restituição de parte do capital social fica condicionada ao cumprimento das seguintes condições, cumulativamente: (a) publicação do extrato desta ata antes do seu respectivo registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, em face ao disposto no art. 174 da Lei das S.A.; e (b) decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do extrato desta ata em jornal de grande circulação, sem que tenha sido apresentada pelos credores girográficos oposição à essa deliberação ou, se tiver havido oposição, mediante a prova do pagamento e/ou depósito judicial, em face do disposto no art. 174, §2º da Lei das S.A. (ii) Aprovar a conversão da totalidade das 10.244.192 (dez milhões, duzentas e quarenta e quatro centos e noventa e duas) ações preferenciais Classe A e da totalidade das 327.084 (trezentas e vinte e sete mil e oitenta e quatro) ações preferenciais Classe B da Companhia em ações ordinárias nominativas e sem valor nominal da Companhia, na proporção de conversão de uma ação preferencial de cada classe para uma ação ordinária, assegurando a equivalência patrimonial entre as ações preferenciais convertidas e as ações ordinárias recebidas. Fica expressamente consignado que a conversão de ações não implicará em qualquer alteração do capital social da Companhia, mantendo-se o seu valor inalterado e passando a ser representado exclusivamente por ações ordinárias nominativas e sem valor nominal após a efetivação da conversão. Com a aprovação desta deliberação, as 10.571.276 (dez milhões, quinhentas e setenta e uma mil, duzentas e setenta e seis) ações preferenciais Classe A e Classe B da Companhia ficam, portanto, convertidas em um total de 10.571.276 (dez milhões, quinhentas e setenta e uma mil, duzentas e setenta e seis) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal da Companhia; (iii) Em função das deliberações acima, a acionista única aprova, sem ressalvas, a alteração do caput do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Art. 4º - O capital social é de R\$ 200.153.904,98 (duzentos milhões, cento e cinquenta e três mil, novecentos e quatro reais e noventa e oito centavos), dividido em 24.171.600 (vinte e quatro milhões, cento e cinquenta e três mil, novecentos e quatro reais e noventa e oito centavos) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal." (iv) Em função das deliberações acima, a acionista única aprova a consolidação e renomeação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a redação integralmente constante do Anexo I desta ata. (v) Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ora aprovadas. A presente ata e a alteração estatutária dela decorrente serão arquivadas na Junta Comercial após o decurso do prazo legal e, inexistindo oposição ou uma vez solucionadas eventuais impugnações, será promovido o registro definitivo. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos presentes. São Paulo/SP, 20 de agosto de 2025. Mesa: Sergio Furio Esquer, Presidente; Victor de Castro Brum Reis, Secretário. Acionista: Creditas Soluções Ltda., Por Sergio Furio Esquer.

Companhia Brasileira de Cartuchos

CNPJ/MF nº 57.494.031/0001-63 - NIRE 35.300.025.083

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2025

Data, Hora e Local: 07 de julho de 2025, às 08:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Humberto de Campos, nº 3.220, Bocaina, CEP 09426-900, na Cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo. **Presença:** Presentes os Acionistas representando mais de 2/3 do capital social votante, conforme assinaturas constantes da Lista de Presença de Acionistas arquivada em livro próprio na sede da Companhia e constante na presente Ata como Anexo I. **Convocação:** Edital de Convocação publicado no jornal "Data Mercantil", nas versões impressa e eletrônica, nos dias 27 e 28 de junho, 01 de julho de 2025. **Mesa:** Presidente: Fabio Luiz Munhoz Mazzaro; Secretário: Sandro Morais Nogueira. **Ordem do Dia:** (i) deliberar e autorizar a decisão da diretoria contida na Ata de Reunião da Diretoria realizada no dia 02 de junho de 2025; (ii) a inclusão de atividade secundária no objeto social da Companhia; (iii) deliberar e autorizar a alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia; e (iii) aprovar a ata anual de análise crítica da Gestão Antissuborno; (iv) outros assuntos de interesse social. **Deliberações:** Os acionistas deliberaram, por maioria absoluta dos votos, em observância às regras de votação previstas no Artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, ratificar e aprovar: (i) a decisão da diretoria contida na Ata de Reunião da Diretoria realizada no dia 02 de junho de 2025, que aprovou os termos e condições do Contrato (Plant Contract - PC-01 (1824_PC-1-Brazil Documentation), firmado entre a Companhia Brasileira de Cartuchos e Bowas-Induplane Ges.m.b.H, no valor de €25.650.000,00 (vinte e cinco milhões seiscentos e cinquenta mil euros); (ii) todos os atos já praticados pela Diretoria Executiva, inerentes à referida operação; (iii) a inclusão da atividade descrita no Código Nacional de Atividades - CNAE na posição 2829.1/99 (2829.1/99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios), qual passa a compor a lista do objeto social da Companhia; (iv) incluir a alínea "s" na redação do artigo 3º do Estatuto Social, que passará a ter o seguinte texto: "s) Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios"; (v) alterar o endereço da sede da Companhia, para a inclusão do nº 3.259 (Portão 2), consolidando o endereço para: Avenida Humberto de Campos, nº 3.220 (Portão 1), e nº 3.259 (Portão 2), Bocaina, Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, CEP: 09426-900"; (vi) aprovar a redação dos códigos de conduta (funcionários (versão 5) e terceiros (versão 3) apresentados, bem como aprovar a ata anual de análise crítica da Gestão Antissuborno dos anos de 2024 e 2025, cumprindo os requisitos normativos exigíveis da ISO 37001, cujo escopo é o gerenciamento e operação do sistema antissuborno, anticorrupção, programa de integridade e combate ao tráfico de armas e munições para as atividades de produção, comercialização, operação logística e destinação final dos produtos, sendo que todos os documentos foram apresentados pelo Gerente de Compliance e lidos por todos os presentes, os quais não apresentaram nenhuma objeção quanto à sua forma e suas disposições; (vii) alteração da redação dos artigos 2º e 3º do Estatuto Social devido aos assuntos deliberados nos itens (iv) e (v) de acordo com as seguintes redações: **Artigo 2º.** A sede da Companhia está localizada na Cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, na Avenida Humberto de Campos, nº 3220 (Portão 1) e nº 3.259 (Portão 2), Bairro Bocaina, CEP 09426-900, e o seu foro o da mesma Comarca, podendo, todavia, criar e extinguir, por deliberação da Diretoria Executiva, filiais, sucursais e outras dependências dentro e fora do país. (...) **Artigo 3º.** Constitui o objeto da Companhia: (...) "s) Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios;" **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Presidente: Fabio Luiz Munhoz Mazzaro; Secretário: Sandro Morais Nogueira. Acionistas: CBC Global Ammunition LLC; Bernardo Simões Birmann. "A presente ata é cópia fiel da mantida na sede da Companhia." Ribeirão Pires, 07 de julho de 2025. Fabio Luiz Munhoz Mazzaro - Presidente da Mesa; Sandro Morais Nogueira - Secretário da Mesa. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 299.642/25-2 em 19/08/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Itochu Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 61.274.155/0001-00 - NIRE 35.300.014.723

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de Junho de 2025

Data e Local: Em 11 de Junho de 2025, às 10:00 horas, em sua sede social, na Avenida Paulista, nº. 37 - 19º andar, na Capital do Estado de São Paulo. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme se verificou pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme disposto no artigo 124, Parágrafo 4º, da lei 6.404/76. **Mesa Diretora:** Presidente da Mesa: Yoshihiko Ogura, Secretário da Mesa: Fumihiko Yamada. **Ordem do Dia:** **01** Destituição do Sr. Katsuhiko Kimura do cargo de Diretor Superintendente de Divisão; **02** Destituição do Sr. Masakazu Obayashi do cargo de Diretor Superintendente de Divisão; Nomeação do Sr. Tsuyoshi Hatada para o cargo de Diretor Superintendente de Divisão; **03** Outros assuntos de interesse da sociedade. **Deliberações:** Foram aprovados por unanimidade de votos de todos os acionistas, com exceção dos legalmente impedidos: **01** A destituição do Sr. Katsuhiko Kimura do cargo de Diretor Superintendente de Divisão a partir de 30 de abril de 2025; **02** A destituição do Sr. Masakazu Obayashi do cargo de Diretor Superintendente de Divisão a partir de 31 de maio de 2025; **03** Em substituição à destituição do Sr. Masakazu Obayashi, a nomeação do Sr. Tsuyoshi Hatada, japonês, casado, do comércio, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNM nº. B359472Y, inscrito no CPF/MF sob nº. 124.452.091.88, residente na cidade de São Paulo - SP, a partir de 10 de junho de 2025, para exercer o cargo de Diretor Superintendente de Divisão; e **04** Os mandatos dos novos diretores aqui apontados terminarão junto com os demais diretores já nomeados, ou seja, 30 de abril de 2026. Todos os nomeados através da presente ata declaram, expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem o comércio ou a administração da sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 153 da lei nº. 6.404 de 15 de dezembro de 1976. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata em livro próprio, a qual foi lida, aprovada e por todos assinada. São Paulo, 11 de junho de 2025. Presidente da Mesa - Yoshihiko Ogura e Secretário da Mesa - Fumihiko Yamada. (Assinaturas). Itochu Corporation - Por Procuração Yoshihiko Ogura; Itochu Latin America S.A. (ILASA) - Por Procuração Yoshihiko Ogura. A presente é cópia fiel do original. São Paulo, 11 de junho de 2025. Yoshihiko Ogura - Presidente da Mesa; Fumihiko Yamada - Secretário da Mesa. Itochu Corporation - Por Procuração Yoshihiko Ogura; Itochu Latin America S.A. - Por Procuração Yoshihiko Ogura. Jucesp nº 296.206/25-8 em 14/08/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.

CNPJ/MF nº 09.074.183/0001-64 - NIRE 35.300.346.238 - (Companhia Aberta)

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 31 de Julho de 2025

1. Data, Local e Hora: Aos 31 dias do mês de julho de 2025, às 16 horas, na sede social da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., localizada na Cidade de Lins, Estado de São Paulo, na Rua Voluntário Vitoriano Borges, 451, Centro, CEP 16.400-040, Caixa Postal 844 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Carlo Alberto Bottarelli, que escolheu a Sra. Gabriela Cristina Yachel Slaghenaufi para secretariá-lo. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a formalização de aditivo ao contrato TBR 85/2016, firmado entre a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. (Contratante) e Consórcio TT-TBR LOTE 01 (Contratado), para: (i) esclarecer que a obra da Ponte do Rio Grande é parte integrante da obra do Lote 01; (ii) diante das alterações realizadas no Projeto e Orçamento das obras do Lote 01, a pedido da ANTT, alterar os valores e quantitativos do contrato; (iii) alterar o prazo para a execução das obras do Lote 1, que passará a ser de 42 (quarenta e dois) meses; (iv) estabelecer sobre a possibilidade de faturamento direto de até 50% do valor da OS, bem como apresentar a relação de itens autorizados a faturar; (v) alterar a cláusula de garantia prevista em contrato anteriormente, e (vi) revogar a OS nº 07/2021. **5. Deliberações:** Instalada a Reunião, após a análise e discussão das matérias objeto da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: **5.1.** Aprovar a proposta e consequente elaboração de aditivo ao Contrato TBR 85/2016, firmado com o Consórcio TT-TBR LOTE 01 para: (i) esclarecer que a obra da Ponte do Rio Grande é parte integrante da obra do Lote 01; (ii) diante das alterações realizadas no Projeto e Orçamento das obras do Lote 01, a pedido da ANTT, alterar os valores e quantitativos do contrato; (iii) alterar o prazo para a execução das obras do Lote 1, que passará a ser de 42 (quarenta e dois) meses; (iv) estabelecer sobre a possibilidade de faturamento direto de até 50% do valor da OS, bem como apresentar a relação de itens autorizados a faturar; (v) alterar a cláusula de garantia prevista em contrato anteriormente, e (vi) revogar a OS nº 07/2021. **5.2.** A aprovação do item supra fica condicionada a aprovação do Conselho de Administração da Triunfo Participações e Investimento S.A., nos termos do artigo 17, XVII de seu Estatuto Social. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata que, uma vez lida, aprovada e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Lins, 31 de julho de 2025. Carlo Alberto Bottarelli - Presidente; Luiz Fernando Wolff de Carvalho - Conselheiro. João Villar Garcia - Conselheiro; Roberto Solheid da Costa de Carvalho - Conselheiro; Marcos Paulo Fernandes Pereira - Conselheiro; Gabriela Cristina Yachel Slaghenaufi - Secretária. Jucesp nº 297.475/25-3 em 18/08/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 22/08/2025



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BELAS ARTES ONLINE TREINAMENTOS E CURSOS S.A.

CNPJ em Constituição

Ata de Assembleia Geral de Constituição

Em 25 de julho de 2025, às 14 horas, em primeira convocação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua França Pinto, nº 245, Vila Mariana, CEP 04016-031, iniciou-se a presente Assembleia Geral de Constituição, com o objetivo específico de deliberar sobre a constituição de uma sociedade por ações de capital fechado na forma dos artigos 80 e seguintes, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterações ("Lei das S.A."), e da Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 2020 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, do Ministério da Economia, cujos acionistas estão devidamente nomeados e qualificados na Lista de Acionistas, a qual faz parte da presente Ata como Anexo I. I. Escolhido por unanimidade, assumiu a Presidência dos trabalhos desta Assembleia o Dr. Paulo Antônio Gomes Cardim, que convidou a mim, Carmine Avena Junior, para secretariá-lo, ambos devidamente qualificados no Anexo II da presente ata. Assim composta a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada esta Assembleia e, iniciando os trabalhos informou que o objetivo desta Assembleia é constituir uma sociedade por ações de capital fechado a denominar-se **Belas Artes Online Treinamentos e Cursos S.A.** ("Companhia"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua França Pinto, nº 245, Vila Mariana, CEP 04016-031. II. O capital social da Companhia é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), dividido em 1.800,00 (mil e oitocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ora emitidas pela Companhia. As ações emitidas são, neste ato, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelos acionistas, conforme o Boletim de Subscrição, constante da presente Ata como Anexo II e a seguir discriminadas: (a) **CAJ Consultoria e Gestão Administrativa Ltda.**, qualificada no Anexo II e devidamente representada nos termos de seu contrato social, subscreeve 850 (oitocentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, integralizando o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) em moeda corrente nacional; (b) **POM Consultoria e Gestão Administrativa Ltda.**, qualificada no Anexo II, e devidamente representada nos termos de seu contrato social, subscreeve 850 (oitocentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, integralizando o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) em moeda corrente nacional; e (c) **FEBASP Ltda.**, qualificada no Anexo II, e devidamente representada nos termos de seu contrato social, subscreeve 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, integralizando o valor de R\$ 100,00 (cem reais) em moeda corrente nacional. III. De acordo com os incisos II e III, do artigo 80, e no caput do artigo 81, da Lei das S.A., o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) representando 10% do capital social total integralizado, será depositado no Banco do Brasil, no prazo de 5 (cinco) dias contados da presente data. IV. Ainda, definiu-se que o objeto social da Companhia será de 1) criação e exploração de plataformas digitais, inclusive com fins educacionais e culturais; 2) a oferta de cursos livres e de educação profissional a distância; 3) a edição e comercialização digital de publicações; o licenciamento e gestão de direitos de propriedade intelectual; 4) a prestação de serviços de marketing e publicidade e produção de conteúdos audiovisuais; 5) a intermediação de negócios, inclusive por plataformas digitais; bem como 6) a consultoria e suporte técnico em tecnologia da informação, abrangendo o desenvolvimento, manutenção e operação de sistemas e soluções digitais. V. Após a leitura do projeto de Estatuto Social da Companhia, este foi colocado em votação e aprovado pelos acionistas presentes, na forma do Anexo III à presente Ata. VI. Os acionistas elegeram o membro único da Diretoria para seu primeiro mandato: **Carmine Avena Junior**, para o cargo de **Diretor Presidente**. O membro da Diretoria ora eleito é, neste ato, investido no seu cargo, por meio do Termo de Posse, o qual é parte da presente Ata como Anexo IV, para um mandato de 2 (dois) anos contados da presente data, bem como não fará jus a nenhuma remuneração, e, declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer cargos administrativos por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou em decorrência do cometimento de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. VII. Escolhido, por unanimidade, o **Jornal Data Mercantil**, como o veículo de circulação para efetuar as publicações legais da Companhia. VIII. Com a aprovação unânime das matérias pelas acionistas presentes e cumpridas as formalidades legais, declarou o Sr. Presidente constituída a **Belas Artes Online Treinamentos e Cursos S.A.**, para todos os efeitos de direito. IX. Em seguida, os acionistas autorizam o Diretor da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas nesta Assembleia. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu o uso da palavra e, como não houve manifestação, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo-se pelo tempo necessário à impressão da presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes, conforme Lista de Acionistas assinada e arquivada na sede da Companhia. **Mesa:** Paulo Antônio Gomes Cardim, Presidente; Carmine Avena Junior, Secretário. **Acionistas Presentes:** CAJ Consultoria e Gestão Administrativa Ltda., neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu administrador, Carmine Avena Junior, POM Consultoria e Gestão Administrativa Ltda., neste ato representada na forma do seu Contrato Social por sua administradora, Patrícia Gomes Cardim; e, FEBASP Ltda., neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu administrador, Paulo Antônio Gomes Cardim. **Diretor Eleito:** Carmine Avena Junior. *A presente ata é cópia fiel da mantida na sede da Companhia, de 25 de julho de 2025. Mesa: Paulo Antônio Gomes Cardim - Presidente; Carmine Avena Junior - Secretário. Acionistas Presentes: CAJ Consultoria e Gestão Administrativa Ltda., Carmine Avena Junior; POM Consultoria e Gestão Administrativa Ltda., Patrícia Gomes Cardim; FEBASP Ltda., Paulo Antônio Gomes Cardim. Diretor Eleito: Carmine Avena Junior. Visto do Advogado: José Antônio Miguel Neto - OAB/SP nº 85.688. JUCESP/NIRE S/A nº 3530067215-1 em 11/08/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. Estatuto Social Consolidado da Belas Artes Online Treinamentos e Cursos S.A. Capítulo I - Denominação, Regência, Sede, Objeto Social e Prazo: Artigo 1º - Belas Artes Online Treinamentos e Cursos S.A. é uma sociedade empresária, organizada sob a forma de sociedade por ações ("Companhia"), regendo-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterações ("Lei das S.A."). Artigo 2º - A sede da Companhia está localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua França Pinto, nº 245, Vila Mariana, CEP 04016-031, e o seu foro o da mesma Comarca, podendo, todavia, criar e extinguir, por deliberação da Diretoria, filiais, sucursais e outras dependências dentro e fora do país. Artigo 3º - Constitui o objeto social da Companhia: (i) A criação, manutenção e exploração de portais, provedores de conteúdo, bibliotecas virtuais e outras plataformas digitais de informação, inclusive com finalidade educacional e cultural; (ii) A oferta, organização e promoção de cursos livres e de educação profissional a distância, com ênfase em capacitação técnica e desenvolvimento pessoal; (iii) A edição, produção, comercialização, distribuição e venda, por meios digitais de livros, apostilas, materiais didáticos e demais publicações, inclusive com integração das atividades de editoração; (iv) O licenciamento, cessão e gestão de direitos de propriedade intelectual, incluindo marcas, patentes, direitos autorais e outros ativos imateriais; (v) A prestação de serviços de marketing direto, publicidade, propaganda e produção de conteúdos audiovisuais para fins institucionais, comerciais ou educacionais; (vi) A intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, inclusive no ambiente digital, por meio de plataformas tecnológicas próprias ou de terceiros; (vii) A prestação de serviços de suporte técnico e consultoria em tecnologia da informação, incluindo desenvolvimento, manutenção e operação de sistemas, plataformas e soluções digitais. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), representado por 1.800 (mil e oitocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - As ações representativas do capital social são indivisíveis perante a Companhia. Parágrafo Segundo - A subscrição e integralização do capital social da Companhia, foi realizado de acordo com o procedimento estabelecido no Anexo I e III, do artigo 80, e no caput do artigo 81, da Lei das S.A. Artigo 6º - Os aumentos de capital da Companhia poderão compreender ações ordinárias ou preferenciais ou somente uma espécie sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classes observando-se, quanto às preferenciais, o limite máximo previsto em lei. Artigo 7º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, as quais serão tomadas de acordo com as disposições do Capítulo V deste Estatuto Social, ressalvadas as exceções legais, não
se computando os votos em branco. Artigo 8º - As ações preferenciais, quando emitidas, não darão direito a voto aos seus portadores, devendo especificar as preferências relativas a cada uma delas, admitindo-se a emissão de classes de ações diferentes. As ações preferenciais poderão ser emitidas para, a critério da Diretoria, serem objeto de incentivos de curto prazo a gestores e administradores. Artigo 9º - A alienação de ações de emissão da Companhia a terceiros, a qualquer título, dependerá de prévia notificação aos demais acionistas, os quais terão direito de preferência para aquisição, em igualdade de condições e prazo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação. Caso nenhum acionista manifeste interesse na aquisição dentro do referido prazo, o acionista alienante poderá concluir a transferência ao terceiro, observadas as mesmas condições inicialmente notificadas. Capítulo II - Administração: Artigo 10º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 1 (um) Diretor Único, acionista ou não, residente no país, eleito e empossado pela Assembleia Geral, com indicação do respectivo cargo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Artigo 11º - O único membro da Diretoria será designado como **Diretor Presidente**, exercendo todas as atribuições administrativas previstas neste Estatuto, bem como aquelas que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral. Artigo 12º - A Diretoria faz a gestão da Companhia, tendo as seguintes atribuições, sem prejuízo das demais funções legais e estatutárias: a) Deliberar e fazer executar todas as providências que as circunstâncias e interesses sociais exigirem; b) Convocar Assembleias Gerais quando necessário for, sem prejuízo deste mesmo direito a outra pessoa ou órgão da Companhia; c) Organizar anualmente as contas de sua gestão, o relatório, o balanço e demais demonstrativos econômico-financeiros que devam ser apresentados à Assembleia Geral; d) Criar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios e representações da Companhia, em qualquer parte do país ou no exterior; e) Decidir sobre demandas, transigências, acordos, desistências e confissões, que representem assunção de responsabilidade até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); f) Indicar substitutos para Diretores no caso de renúncia, vaga ou impedimento, devendo o nome ser ratificado pela Assembleia Geral; g) Movimentar contas de qualquer natureza, em qualquer banco ou estabelecimento de crédito, assinando cheques, cambiais, contratos e demais documentos, inclusive depositar e levantar valores, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), bem como, assinar títulos, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, termos de responsabilidade e o que mais necessário for; h) Comprar e vender bens móveis, caucionar, empenhar e alienar fiduciariamente os bens móveis em garantia de operações de empréstimo ou financiamento, observado o disposto neste Estatuto Social; i) Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, inclusive imóveis, destinados a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros, até o limite de valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); j) Adquirir, alienar, ceder, contratar, onerar, vender, compromissar, permutar, arrendar, hipotecar ou gravar os bens imóveis pertencentes à Companhia ou aqueles integrantes ao seu ativo permanente, inclusive determinando os respectivos preços e condições, até o valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); k) Fazer contratos de garantia, sob qualquer modalidade, em qualquer valor, com finalidade exclusiva de assegurar a venda de produtos para clientes internacionais e/ou institucionais, inclusive para entregas futuras; l) Escolher e destituir auditores independentes; m) Celebrar contratos, acordos e transações comerciais entre a Companhia e sociedades a ela coligadas ou por ela controladas; n) Constituir investimentos para instalação de filiais, sucursais, subsidiárias em qualquer parte do país ou no exterior, podendo participar em outras sociedades, como acionista ou controlador; o) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; p) Fixar a remuneração de cada um dos seus membros até o montante global aprovado pela Assembleia Geral. Artigo 13º - Por proposta da Diretoria, será objeto de apreciação pela Assembleia Geral, conforme disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias: a) Incorporação, fusão cisão, dissolução ou liquidação, emissão de obrigações ou debêntures, recuperação judicial ou falência; b) A aquisição de ações de emissão da própria Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação; c) Aumento de capital a ser integralizado em bens ou créditos em conta corrente; d) Reforma do Estatuto Social; e) Expansão e diversificação das atividades da Companhia; f) Contratos de qualquer natureza ou objeto, bem como quaisquer operações, à exceção de produtos fabricados pela Companhia, de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e à exceção dos contratos de garantia, sob qualquer modalidade, em qualquer valor, com finalidade exclusiva de assegurar a venda de produtos para clientes internacionais e/ou institucionais, inclusive para entregas futuras; g) Destinação dos resultados sociais; e h) Todas as matérias que fizerem referência à elaboração, avaliação e execução do Plano de Partnership disposto no Capítulo VII deste Estatuto Social. Artigo 14º - Todos os instrumentos e documentos, inclusive aqueles relativos a operações bancárias, contratos e quaisquer outros que importem em assunção de responsabilidade ou obrigação para a Companhia, deverão ser assinados, para a sua validade, exclusivamente pelo Diretor Presidente, agindo de forma isolada, ou por procurador regularmente constituído, nos termos do Artigo 16 deste Estatuto Social. Parágrafo Único - O Diretor Presidente responderá perante a Companhia e/ou terceiros pelos atos que praticar em desconformidade com a legislação vigente ou com este Estatuto Social, sendo-lhe facultado outorgar procurações com poderes específicos, delimitando as funções e prazos de seus mandatos, conforme previsto neste Estatuto. Artigo 15º - O Diretor Presidente e os procuradores da Companhia poderão, isoladamente, representá-la perante as repartições públicas federais, estaduais, distritais e municipais, autarquias, entidades reguladoras e órgãos do Poder Judiciário, inclusive da Justiça Federal, Comum e do Trabalho, única e exclusivamente em assuntos relacionados aos deveres civis, fiscais, regulatórios, trabalhistas e previdenciários da Companhia. Artigo 16º - A Companhia poderá constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicia", por instrumento público ou particular, expressamente declarando os poderes nos respectivos instrumentos de mandato e o seu prazo de validade, mediante representação exclusiva do Diretor Presidente. O mandato judicial terá prazo indeterminado nos termos do Parágrafo Único do artigo 144 da Lei das S.A. Artigo 17º - Ao Diretor Presidente compete supervisionar toda a atividade da Companhia, a manutenção dos negócios sociais, convocar e presidir reuniões da Diretoria, representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, além de atribuir atividades e poderes aos demais Diretores. Artigo 18º - Compete ao Diretor Presidente, sem designação específica, as atribuições que lhe forem fixadas pelo Diretor Presidente. Artigo 19º - A Diretoria, quando no efetivo exercício de suas funções, poderá ter direito a uma remuneração se assim decidido e fixado pela Assembleia Geral. Artigo 20º - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos a qualquer momento ou tempo, cujos cargos poderão permanecer vagos ou serem acumulados por outro diretor, a critério da Assembleia Geral. Em caso de renúncia, vaga ou destituição de qualquer de seus membros, a Diretoria, havendo outros diretores eleitos, poderá designar o seu substituto que exercerá o cargo interinamente, até a primeira reunião da Assembleia Geral, na qual poderá feita a escolha do substituto definitivo, que exercerá o cargo, por todo o tempo que restar ao mandato do membro substituído, ou poderá ser estabelecido em Assembleia Geral que o cargo permanecerá vago ou será acumulado por outro diretor, caso existam outros diretores eleitos. Ocorrendo impedimento temporário de Diretor a Diretoria funcionará com os membros remanescentes, caso eleitos, designando o substituto do seu membro impedido. Artigo 21º - A Diretoria não usará o nome empresarial em negócios estranhos aos interesses da Companhia, nem em favor pessoal. Parágrafo Único - A Diretoria poderá prestar avais, fianças, abonos, endossos de favor, contrair obrigações cambiais, obrigações contratuais que representem hedge para exposições comerciais da Companhia, ou outros atos de natureza econômica, desde que não haja prejuízo para a Companhia. Artigo 22º - O Diretor Presidente, quando no efetivo exercício de suas funções, poderá ter direito a uma remuneração se assim decidido e fixado pela Assembleia Geral. Artigo 23º - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos a qualquer momento ou tempo, cujos cargos poderão permanecer vagos ou serem acumulados por outro diretor, a critério da Assembleia Geral. Em caso de renúncia, vaga ou destituição de qualquer de seus membros, a Diretoria, havendo outros diretores eleitos, poderá designar o seu substituto que exercerá o cargo interinamente, até a primeira reunião da Assembleia Geral, na qual poderá feita a escolha do substituto definitivo, que exercerá o cargo, por todo o tempo que restar ao mandato do membro substituído, ou poderá ser estabelecido em Assembleia Geral que o cargo permanecerá vago ou será acumulado por outro diretor, caso existam outros diretores eleitos. Ocorrendo impedimento temporário de Diretor a Diretoria funcionará com os membros remanescentes, caso eleitos, designando o substituto do seu membro impedido. Artigo 24º - A Diretoria não usará
o nome empresarial em negócios estranhos aos interesses da Companhia, nem em favor pessoal. Parágrafo Único - A Diretoria poderá prestar avais, fianças, abonos, endossos de favor, contrair obrigações cambiais, obrigações contratuais que representem hedge para exposições comerciais da Companhia, ou outros atos de natureza econômica, desde que não haja prejuízo para a Companhia. Artigo 25º - O Diretor Presidente, quando no efetivo exercício de suas funções, poderá ter direito a uma remuneração se assim decidido e fixado pela Assembleia Geral. Artigo 26º - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos a qualquer momento ou tempo, cujos cargos poderão permanecer vagos ou serem acumulados por outro diretor, a critério da Assembleia Geral. Em caso de renúncia, vaga ou destituição de qualquer de seus membros, a Diretoria, havendo outros diretores eleitos, poderá designar o seu substituto que exercerá o cargo interinamente, até a primeira reunião da Assembleia Geral, na qual poderá feita a escolha do substituto definitivo, que exercerá o cargo, por todo o tempo que restar ao mandato do membro substituído, ou poderá ser estabelecido em Assembleia Geral que o cargo permanecerá vago ou será acumulado por outro diretor, caso existam outros diretores eleitos. Ocorrendo impedimento temporário de Diretor a Diretoria funcionará com os membros remanescentes, caso eleitos, designando o substituto do seu membro impedido. Artigo 27º - A Diretoria não usará o nome empresarial em negócios estranhos aos interesses da Companhia, nem em favor pessoal. Parágrafo Único - A Diretoria poderá prestar avais, fianças, abonos, endossos de favor, contrair obrigações cambiais, obrigações contratuais que representem hedge para exposições comerciais da Companhia, ou outros atos de natureza econômica, desde que não haja prejuízo para a Companhia. Artigo 28º - O Diretor Presidente, quando no efetivo exercício de suas funções, poderá ter direito a uma remuneração se assim decidido e fixado pela Assembleia Geral. Artigo 29º - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos a qualquer momento ou tempo, cujos cargos poderão permanecer vagos ou serem acumulados por outro diretor, a critério da Assembleia Geral. Em caso de renúncia, vaga ou destituição de qualquer de seus membros, a Diretoria, havendo outros diretores eleitos, poderá designar o seu substituto que exercerá o cargo interinamente, até a primeira reunião da Assembleia Geral, na qual poderá feita a escolha do substituto definitivo, que exercerá o cargo, por todo o tempo que restar ao mandato do membro substituído, ou poderá ser estabelecido em Assembleia Geral que o cargo permanecerá vago ou será acumulado por outro diretor, caso existam outros diretores eleitos. Ocorrendo impedimento temporário de Diretor a Diretoria funcionará com os membros remanescentes, caso eleitos, designando o substituto do seu membro impedido. Artigo 30º - O Diretor Presidente, quando no efetivo exercício de suas funções, poderá ter direito a uma remuneração se assim decidido e fixado pela Assembleia Geral. Artigo 31º - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos a qualquer momento ou tempo, cujos cargos poderão permanecer vagos ou serem acumulados por outro diretor, a critério da Assembleia Geral. Em caso de renúncia, vaga ou destituição de qualquer de seus membros, a Diretoria, havendo outros diretores eleitos, poderá designar o seu substituto que exercerá o cargo interinamente, até a primeira reunião da Assembleia Geral, na qual poderá feita a escolha do substituto definitivo, que exercerá o cargo, por todo o tempo que restar ao mandato do membro substituído, ou poderá ser estabelecido em Assembleia Geral que o cargo permanecerá vago ou será acumulado por outro diretor, caso existam outros diretores eleitos. Ocorrendo impedimento temporário de Diretor a Diretoria funcionará com os membros remanescentes, caso eleitos, designando o substituto do seu membro impedido. Artigo 32º - O Diretor Presidente, quando no efetivo exercício de suas funções, poderá ter direito a uma remuneração se assim decidido e fixado pela Assembleia Geral. Artigo 33º - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos a qualquer momento ou tempo, cujos cargos poderão permanecer vagos ou serem acumulados por outro diretor, a critério da Assembleia Geral. Em caso de renúncia, vaga ou destituição de qualquer de seus membros, a Diretoria, havendo outros diretores eleitos, poderá designar o seu substituto que exercerá o cargo interinamente, até a primeira reunião da Assembleia Geral, na qual poderá feita a escolha do substituto definitivo, que exercerá o cargo, por todo o tempo que restar ao mandato do membro substituído, ou poderá ser estabelecido em Assembleia Geral que o cargo permanecerá vago ou será acumulado por outro diretor, caso existam outros diretores eleitos. Ocorrendo impedimento temporário de Diretor a Diretoria funcionará com os membros remanescentes, caso eleitos, designando o substituto do seu membro impedido. Artigo 34º - O Diretor Presidente, quando no efetivo exercício de suas funções, poderá ter direito a uma remuneração se assim decidido e fixado pela Assembleia Geral. Artigo 35º - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos a qualquer momento ou tempo, cujos cargos poderão permanecer vagos ou serem acumulados por outro diretor, a critério da Assembleia Geral. Em caso de renúncia, vaga ou destituição de qualquer de seus membros, a Diretoria, havendo outros diretores eleitos, poderá designar o seu substituto que exercerá o cargo interinamente, até a primeira reunião da Assembleia Geral, na qual poderá feita a escolha do substituto definitivo, que exercerá o cargo, por todo o tempo que restar ao mandato do membro substituído, ou poderá ser estabelecido em Assembleia Geral que o cargo permanecerá vago ou será acumulado por outro diretor, caso existam outros diretores eleitos. Ocorrendo impedimento temporário de Diretor a Diretoria funcionará com os membros remanescentes, caso eleitos, designando o substituto do seu membro impedido. Artigo 36º - O Diretor Presidente, quando no efetivo exercício de suas funções, poderá ter direito a uma remuneração se assim decidido e fixado pela Assembleia Geral. Artigo 37º - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos a qualquer momento ou tempo, cujos cargos poderão permanecer vagos ou serem acumulados por outro diretor, a critério da Assembleia Geral. Em caso de renúncia, vaga ou destituição de qualquer de seus membros, a Diretoria, havendo outros diretores eleitos, poderá designar o seu substituto que exercerá o cargo interinamente, até a primeira reunião da Assembleia Geral, na qual poderá feita a escolha do substituto definitivo, que exercerá o cargo, por todo o tempo que restar ao mandato do membro substituído, ou poderá ser estabelecido em Assembleia Geral que o cargo permanecerá vago ou será acumulado por outro diretor, caso existam outros diretores eleitos. Ocorrendo impedimento temporário de Diretor a Diretoria funcionará com os membros remanescentes, caso eleitos, designando o substituto do seu membro impedido. Artigo 38º - O Diretor Presidente, quando no efetivo exercício de suas funções, poderá ter direito a uma remuneração se assim decidido e fixado pela Assembleia Geral. Artigo 39º - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos a qualquer momento ou tempo, cujos cargos poderão permanecer vagos ou serem acumulados por outro diretor, a critério da Assembleia Geral. Em caso de renúncia, vaga ou destituição de qualquer de seus membros, a Diretoria, havendo outros diretores eleitos, poderá designar o seu substituto que exercerá o cargo interinamente, até a primeira reunião da Assembleia Geral, na qual poderá feita a escolha do substituto definitivo, que exercerá o cargo, por todo o tempo que restar ao mandato do membro substituído, ou poderá ser estabelecido em Assembleia Geral que o cargo permanecerá vago ou será acumulado por outro diretor, caso existam outros diretores eleitos. Ocorrendo impedimento temporário de Diretor a Diretoria funcionará com os membros remanescentes, caso eleitos, designando o substituto do seu membro impedido. Artigo 40º - O Diretor Presidente, quando no efetivo exercício de suas funções, poderá ter direito a uma remuneração se assim decidido e fixado pela Assembleia Geral. Artigo 41º - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos a qualquer momento ou tempo, cujos cargos poderão permanecer vagos ou serem acumulados por outro diretor, a critério da Assembleia Geral. Em caso de renúncia, vaga ou destituição de qualquer de seus membros, a Diretoria, havendo outros diretores eleitos, poderá designar o seu substituto que exercerá o cargo interinamente, até a primeira reunião da Assembleia Geral, na qual poderá feita a escolha do substituto definitivo, que exercerá o cargo, por todo o tempo que restar ao mandato do membro substituído, ou poderá ser estabelecido em Assembleia Geral que o cargo permanecerá vago ou será acumulado por outro diretor, caso existam outros diretores eleitos. Ocorrendo impedimento temporário de Diretor a Diretoria funcionará com os membros remanescentes, caso eleitos, designando o substituto do seu membro impedido. Artigo 42º - O Diretor Presidente, quando no efetivo exercício de suas funções, poderá ter direito a uma remuneração se assim decidido e fixado pela Assembleia Geral. Artigo 43º - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos a qualquer momento ou tempo, cujos cargos poderão permanecer vagos ou serem acumulados por outro diretor, a critério da Assembleia Geral. Em caso de renúncia, vaga ou destituição de qualquer de seus membros, a Diretoria, havendo outros diretores eleitos, poderá designar o seu substituto que exercerá o cargo interinamente, até a primeira reunião da Assembleia Geral, na qual poderá feita a escolha do substituto definitivo, que exercerá o cargo, por todo o tempo que restar ao mandato do membro substituído, ou poderá ser estabelecido em Assembleia Geral que o cargo permanecerá vago ou será
acumulado por outro diretor, caso existam outros diretores eleitos. Ocorrendo impedimento temporário de Diretor a Diretoria funcionará com os membros remanescentes, caso eleitos, designando o substituto do seu membro impedido. Artigo 44º - O Diretor Presidente, quando no efetivo exercício de suas funções, poderá ter direito a uma remuneração se assim decidido e fixado pela Assembleia Geral. Artigo 45º - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos a qualquer momento ou tempo, cujos cargos poderão permanecer vagos ou serem acumulados por outro diretor, a critério da Assembleia Geral. Em caso de renúncia, vaga ou destituição de qualquer de seus membros, a Diretoria, havendo outros diretores eleitos, poderá designar o seu substituto que exercerá o cargo interinamente, até a primeira reunião da Assembleia Geral, na qual poderá feita a escolha do substituto definitivo, que exercerá o cargo, por todo o tempo que restar ao mandato do membro substituído, ou poderá ser estabelecido em Assembleia Geral que o cargo permanecerá vago ou será acumulado por outro diretor, caso existam outros diretores eleitos. Ocorrendo impedimento temporário de Diretor a Diretoria funcionará com os membros remanescentes, caso eleitos, designando o substituto do seu membro impedido. Artigo 46º - O Diretor Presidente, quando no efetivo exercício de suas funções, poderá ter direito a uma remuneração se assim decidido e fixado pela Assembleia Geral. Artigo 47º - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos a qualquer momento ou tempo, cujos cargos poderão permanecer vagos ou serem acumulados por outro diretor, a critério da Assembleia Geral. Em caso de renúncia, vaga ou destituição de qualquer de seus membros, a Diretoria, havendo outros diretores eleitos, poderá designar o seu substituto que exercerá o cargo interinamente, até a primeira reunião da Assembleia Geral, na qual poderá feita a escolha do substituto definitivo, que exercerá o cargo, por todo o tempo que restar ao mandato do membro substituído, ou poderá ser estabelecido em Assembleia Geral que o cargo permanecerá vago ou será acumulado por outro diretor, caso existam outros diretores eleitos. Ocorrendo impedimento temporário de Diretor a Diretoria funcionará com os membros remanescentes, caso eleitos, designando o substituto do seu membro impedido. Artigo 48º - O Diretor Presidente, quando no efetivo exercício de suas funções, poderá ter direito a uma remuneração se assim decidido e fixado pela Assembleia Geral. Artigo 49º - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos a qualquer momento ou tempo, cujos cargos poderão permanecer vagos ou serem acumulados por outro diretor, a critério da Assembleia Geral. Em caso de renúncia, vaga ou destituição de qualquer de seus membros, a Diretoria, havendo outros diretores eleitos, poderá designar o seu substituto que exercerá o cargo interinamente, até a primeira reunião da Assembleia Geral, na qual poderá feita a escolha do substituto definitivo, que exercerá o cargo, por todo o tempo que restar ao mandato do membro substituído, ou poderá ser estabelecido em Assembleia Geral que o cargo permanecerá vago ou será acumulado por outro diretor, caso existam outros diretores eleitos. Ocorrendo impedimento temporário de Diretor a Diretoria funcionará com os membros remanescentes, caso eleitos, designando o substituto do seu membro impedido. Artigo 50º - O Diretor Presidente, quando no efetivo exercício de suas funções, poderá ter direito a uma remuneração se assim decidido e fixado pela Assembleia Geral. Artigo 51º - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos a qualquer momento ou tempo, cujos cargos poderão permanecer vagos ou serem acumulados por outro diretor, a critério da Assembleia Geral. Em caso de renúncia, vaga ou destituição de qualquer de seus membros, a Diretoria, havendo outros diretores eleitos, poderá designar o seu substituto que exercerá o cargo interinamente, até a primeira reunião da Assembleia Geral, na qual poderá feita a escolha do substituto definitivo, que exercerá o cargo, por todo o tempo que restar ao mandato do membro substituído, ou poderá ser estabelecido em Assembleia Geral que o cargo permanecerá vago ou será acumulado por outro diretor, caso existam outros diretores eleitos. Ocorrendo impedimento temporário de Diretor a Diretoria funcionará com os membros remanescentes, caso eleitos, designando o substituto do seu membro impedido. Artigo 52º - O Diretor Presidente, quando no efetivo exercício de suas funções, poderá ter direito a uma remuneração se assim decidido e fixado pela Assembleia Geral. Artigo 53º - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos a qualquer momento ou tempo, cujos cargos poderão permanecer vagos ou serem acumulados por outro diretor, a critério da Assembleia Geral. Em caso de renúncia, vaga ou destituição de qualquer de seus membros, a Diretoria, havendo outros diretores eleitos, poderá designar o seu substituto que exercerá o cargo interinamente, até a primeira reunião da Assembleia Geral, na qual poderá feita a escolha do substituto definitivo, que exercerá o cargo, por todo o tempo que restar ao mandato do membro substituído, ou poderá ser estabelecido em Assembleia Geral que o cargo permanecerá vago ou será acumulado por outro diretor, caso existam outros diretores eleitos. Ocorrendo impedimento temporário de Diretor a Diretoria funcionará com os membros remanescentes, caso eleitos, designando o substituto do seu membro impedido. Artigo 54º - O Diretor Presidente, quando no efetivo exercício de suas funções, poderá ter direito a uma remuneração se assim decidido e fixado pela Assembleia Geral. Artigo 55º - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos a qualquer momento ou tempo, cujos cargos poderão permanecer vagos ou serem acumulados por outro diretor, a critério da Assembleia Geral. Em caso de renúncia, vaga ou destituição de qualquer de seus membros, a Diretoria, havendo outros diretores eleitos, poderá designar o seu substituto que exercerá o cargo interinamente, até a primeira reunião da Assembleia Geral, na qual poderá feita a escolha do substituto definitivo, que exercerá o cargo, por todo o tempo que restar ao mandato do membro substituído, ou poderá ser estabelecido em Assembleia Geral que o cargo permanecerá vago ou será acumulado por outro diretor, caso existam outros diretores eleitos. Ocorrendo impedimento temporário de Diretor a Diretoria funcionará com os membros remanescentes, caso eleitos, designando o substituto do seu membro impedido. Artigo 56º - O Diretor Presidente, quando no efetivo exercício de suas funções, poderá ter direito a uma remuneração se assim decidido e fixado pela Assembleia Geral. Artigo 57º - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos a qualquer momento ou tempo, cujos cargos poderão permanecer vagos ou serem acumulados por outro diretor, a critério da Assembleia Geral. Em caso de renúncia, vaga ou destituição de qualquer de seus membros, a Diretoria, havendo outros diretores eleitos, poderá designar o seu substituto que exercerá o cargo interinamente, até a primeira reunião da Assembleia Geral, na qual poderá feita a escolha do substituto definitivo, que exercerá o cargo, por todo o tempo que restar ao mandato do membro substituído, ou poderá ser estabelecido em Assembleia Geral que o cargo permanecerá vago ou será acumulado por outro diretor, caso existam outros diretores eleitos. Ocorrendo impedimento temporário de Diretor a Diretoria funcionará com os membros remanescentes, caso eleitos, designando o substituto do seu membro impedido. Artigo 58º - O Diretor Presidente, quando no efetivo exercício de suas funções, poderá ter direito a uma remuneração se assim decidido e fixado pela Assembleia Geral. Artigo 59º - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos a qualquer momento ou tempo, cujos cargos poderão permanecer vagos ou serem acumulados por outro diretor, a critério da Assembleia Geral. Em caso de renúncia, vaga ou destituição de qualquer de seus membros, a Diretoria, havendo outros diretores eleitos, poderá designar o seu substituto que exercerá o cargo interinamente, até a primeira reunião da Assembleia Geral, na qual poderá feita a escolha do substituto definitivo, que exercerá o cargo, por todo o tempo que restar ao mandato do membro substituído, ou poderá ser estabelecido em Assembleia Geral que o cargo permanecerá vago ou será acumulado por outro diretor, caso existam outros diretores eleitos. Ocorrendo impedimento temporário de Diretor a Diretoria funcionará com os membros remanescentes, caso eleitos, designando o substituto do seu membro impedido. Artigo 60 - O Diretor Presidente, quando no efetivo exercício de suas funções, poderá ter direito a uma remuneração se assim decidido e fixado pela Assembleia Geral. Artigo 61 - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos a qualquer momento ou tempo, cujos cargos poderão permanecer vagos ou serem acumulados por outro diretor, a critério da Assembleia Geral. Em caso de renúncia, vaga ou destituição de qualquer de seus membros, a Diretoria, havendo outros diretores eleitos, poderá designar o seu substituto que exercerá o cargo interinamente, até a primeira reunião da Assembleia Geral, na qual poderá feita a escolha do substituto definitivo, que exercerá o cargo, por todo o tempo que restar ao mandato do membro substituído, ou poderá ser estabelecido em Assembleia Geral que o cargo permanecerá vago ou será acumulado por outro diretor, caso existam outros diretores eleitos. Ocorrendo impedimento temporário de Diretor a Diretoria funcionará com os membros remanescentes, caso eleitos, designando o substituto do seu membro impedido. Artigo 62 - O Diretor Presidente, quando no efetivo exercício de suas funções, poderá ter direito a uma remuneração se assim decidido e fixado pela Assembleia Geral. Artigo 63 - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos a qualquer momento ou tempo, cujos cargos poderão permanecer vagos ou serem acumulados por outro diretor, a critério
da Assembleia Geral. Em caso de renúncia, vaga ou destituição de qualquer de seus membros, a Diretoria, havendo outros diretores eleitos, poderá designar o seu substituto que exercerá o cargo interinamente, até a primeira reunião da Assembleia Geral, na qual poderá feita a escolha do substituto definitivo, que exercerá o cargo, por todo o tempo que restar ao mandato do membro substituído, ou poderá ser estabelecido em Assembleia Geral que o cargo permanecerá vago ou será acumulado por outro diretor, caso existam outros diretores eleitos. Ocorrendo impedimento temporário de Diretor a Diretoria funcionará com os membros remanescentes, caso eleitos, designando o substituto do seu membro impedido. Artigo 64 - O Diretor Presidente, quando no efetivo exercício de suas funções, poderá ter direito a uma remuneração se assim decidido e fixado pela Assembleia Geral. Artigo 65 - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos a qualquer momento ou tempo, cujos cargos poderão permanecer vagos ou serem acumulados por outro diretor, a critério da Assembleia Geral. Em caso de renúncia, vaga ou destituição de qualquer de seus membros, a Diretoria, havendo outros diretores eleitos, poderá designar o seu substituto que exercerá o cargo interinamente, até a primeira reunião da Assembleia Geral, na qual poderá feita a escolha do substituto definitivo, que exercerá o cargo, por todo o tempo que restar ao mandato do membro substituído, ou poderá ser estabelecido em Assembleia Geral que o cargo permanecerá vago ou será acumulado por outro diretor, caso existam outros diretores eleitos. Ocorrendo impedimento temporário de Diretor a Diretoria funcionará com os membros remanescentes, caso eleitos, designando o substituto do seu membro impedido. Artigo 66 - O Diretor Presidente, quando no efetivo exercício de suas funções, poderá ter direito a uma remuneração se assim decidido e fixado pela Assembleia Geral. Artigo 67 - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos a qualquer momento ou tempo, cujos cargos poderão permanecer vagos ou serem acumulados por outro diretor, a critério da Assembleia Geral. Em caso de renúncia, vaga ou destituição de qualquer de seus membros, a Diretoria, havendo outros diretores eleitos, poderá designar o seu substituto que exercerá o cargo interinamente, até a primeira reunião da Assembleia Geral, na qual poderá feita a escolha do substituto definitivo, que exercerá o cargo, por todo o tempo que restar ao mandato do membro substituído, ou poderá ser estabelecido em Assembleia Geral que o cargo permanecerá vago ou será acumulado por outro diretor, caso existam outros diretores eleitos. Ocorrendo impedimento temporário de Diretor a Diretoria funcionará com os membros remanescentes, caso eleitos, designando o substituto do seu membro impedido. Artigo 68 - O Diretor Presidente, quando no efetivo exercício de suas funções, poderá ter direito a uma remuneração se assim decidido e fixado pela Assembleia Geral. Artigo 69 - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos a qualquer momento ou tempo, cujos cargos poderão permanecer vagos ou serem acumulados por outro diretor, a critério da Assembleia Geral. Em caso de renúncia, vaga ou destituição de qualquer de seus membros, a Diretoria, havendo outros diretores eleitos, poderá designar o seu substituto que exercerá o cargo interinamente, até a primeira reunião da Assembleia Geral, na qual poderá feita a escolha do substituto definitivo, que exercerá o cargo, por todo o tempo que restar ao mandato do membro substituído, ou poderá ser estabelecido em Assembleia Geral que o cargo permanecerá vago ou será acumulado por outro diretor, caso existam outros diretores eleitos. Ocorrendo impedimento temporário de Diretor a Diretoria funcionará com os membros remanescentes, caso eleitos, designando o substituto do seu membro impedido. Artigo 70 - O Diretor Presidente, quando no efetivo exercício de suas funções, poderá ter direito a uma remuneração se assim decidido e fixado pela Assembleia Geral. Artigo 71 - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos a qualquer momento ou tempo, cujos cargos poderão permanecer vagos ou serem acumulados por outro diretor, a critério da Assembleia Geral. Em caso de renúncia, vaga ou destituição de qualquer de seus membros, a Diretoria, havendo outros diretores eleitos, poderá designar o seu substituto que exercerá o cargo interinamente, até a primeira reunião da Assembleia Geral, na qual poderá feita a escolha do substituto definitivo, que exercerá o cargo, por todo o tempo que restar ao mandato do membro substituído, ou poderá ser estabelecido em Assembleia Geral que o cargo permanecerá vago ou será acumulado por outro diretor, caso existam outros diretores eleitos. Ocorrendo impedimento temporário de Diretor a Diretoria funcionará com os membros remanescentes, caso eleitos, designando o substituto do seu membro impedido. Artigo 72 - O Diretor Presidente, quando no efetivo exercício de suas funções, poderá ter direito a uma remuneração se assim decidido e fixado pela Assembleia Geral. Artigo 73 - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos a qualquer momento ou tempo, cujos cargos poderão permanecer vagos ou serem acumulados por outro diretor, a critério da Assembleia Geral. Em caso de renúncia, vaga ou destituição de qualquer de seus membros, a Diretoria, havendo outros diretores eleitos, poderá designar o seu substituto que exercerá o cargo interinamente, até a primeira reunião da Assembleia Geral, na qual poderá feita a escolha do substituto definitivo, que exercerá o cargo, por todo o tempo que restar ao mandato do membro substituído, ou poderá ser estabelecido em Assembleia Geral que o cargo permanecerá vago ou será acumulado por outro diretor, caso existam outros diretores eleitos. Ocorrendo impedimento temporário de Diretor a Diretoria funcionará com os membros remanescentes, caso eleitos, designando o substituto do seu membro impedido. Artigo 74 - O Diretor Presidente, quando no efetivo exercício de suas funções, poderá ter direito a uma remuneração se assim decidido e fixado pela Assembleia Geral. Artigo 75 - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos a qualquer momento ou tempo, cujos cargos poderão permanecer vagos ou serem acumulados por outro diretor, a critério da Assembleia Geral. Em caso de renúncia, vaga ou destituição de qualquer de seus membros, a Diretoria, havendo outros diretores eleitos, poderá designar o seu substituto que exercerá o cargo interinamente, até a primeira reunião da Assembleia Geral, na qual poderá feita a escolha do substituto definitivo, que exercerá o cargo, por todo o tempo que restar ao mandato do membro substituído, ou poderá ser estabelecido em Assembleia Geral que o cargo permanecerá vago ou será acumulado por outro diretor, caso existam outros diretores eleitos. Ocorrendo impedimento temporário de Diretor a Diretoria funcionará com os membros remanescentes, caso eleitos, designando o substituto do seu membro impedido. Artigo 76 - O Diretor Presidente, quando no efetivo exercício de suas funções, poderá ter direito a uma remuneração se assim decidido e fixado pela Assembleia Geral. Artigo 77 - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos a qualquer momento ou tempo, cujos cargos poderão permanecer vagos ou serem acumulados por outro diretor, a critério da Assembleia Geral. Em caso de renúncia, vaga ou destituição de qualquer de seus membros, a Diretoria, havendo outros diretores eleitos, poderá designar o seu substituto que exercerá o cargo interinamente, até a primeira reunião da Assembleia Geral, na qual poderá feita a escolha do substituto definitivo, que exercerá o cargo, por todo o tempo que restar ao mandato do membro substituído, ou poderá ser estabelecido em Assembleia Geral que o cargo permanecerá vago ou será acumulado por outro diretor, caso existam outros diretores eleitos. Ocorrendo impedimento temporário de Diretor a Diretoria funcionará com os membros remanescentes, caso eleitos, designando o substituto do seu membro impedido. Artigo 78 - O Diretor Presidente, quando no efetivo exercício de suas funções, poderá ter direito a uma remuneração se assim decidido e fixado pela Assembleia Geral. Artigo 79 - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos a qualquer momento ou tempo, cujos cargos poderão permanecer vagos ou serem acumulados por outro diretor, a critério da Assembleia Geral. Em caso de renúncia, vaga ou destituição de qualquer de seus membros, a Diretoria, havendo outros diretores eleitos, poderá designar o seu substituto que exercerá o cargo interinamente, até a primeira reunião da Assembleia Geral, na qual poderá feita a escolha do substituto definitivo, que exercerá o cargo, por todo o tempo que restar ao mandato do membro substituído, ou poderá ser estabelecido em Assembleia Geral que o cargo permanecerá vago ou será acumulado por outro diretor, caso existam outros diretores eleitos. Ocorrendo impedimento temporário de Diretor a Diretoria funcionará com os membros remanescentes, caso eleitos, designando o substituto do seu membro impedido. Artigo 80 - O Diretor Presidente, quando no efetivo exercício de suas funções, poderá ter direito a uma remuneração se assim decidido e fixado pela Assembleia Geral. Artigo 81 - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos a qualquer momento ou tempo, cujos cargos poderão permanecer vagos ou serem acumulados por outro diretor, a critério da Assembleia Geral. Em caso de renúncia, vaga ou destituição de qualquer de seus membros, a Diretoria, havendo outros diretores eleitos, poderá designar o seu substituto que exercerá o cargo interinamente, até a primeira reunião da Assembleia Geral, na qual poderá feita a escolha do substituto definitivo, que exercerá o cargo, por todo o tempo que restar ao mandato do membro substituído, ou poderá ser estabelecido em Assembleia Geral que o cargo permanecerá vago ou será acumulado por outro diretor, caso existam outros diretores eleitos. Ocorrendo impedimento temporário de
Diretor a Diretoria funcionará com os membros remanescentes, caso eleitos, designando o substituto do seu membro impedido. Artigo 82 - O Diretor Presidente, quando no efetivo exercício de suas funções, poderá ter direito a uma remuneração se assim decidido e fixado pela Assembleia Geral. Artigo 83 - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos a qualquer momento ou tempo, cujos cargos poderão permanecer vagos ou serem acumulados por outro diretor, a critério da Assembleia Geral. Em caso de renúncia, vaga ou destituição de qualquer de seus membros, a Diretoria, havendo outros diretores eleitos, poderá designar o seu substituto que exercerá o cargo interinamente, até a primeira reunião da Assembleia Geral, na qual poderá feita a escolha do substituto definitivo, que exercerá o cargo, por todo o tempo que restar ao mandato do membro substituído, ou poderá ser estabelecido em Assembleia Geral que o cargo permanecerá vago ou será acumulado por outro diretor, caso existam outros diretores eleitos. Ocorrendo impedimento temporário de Diretor a Diretoria funcionará com os membros remanescentes, caso eleitos, designando o substituto do seu membro impedido. Artigo 84 - O Diretor Presidente, quando no efetivo exercício de suas funções, poderá ter direito a uma remuneração se assim decidido e fixado pela Assembleia Geral. Artigo 85 - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos a qualquer momento ou tempo, cujos cargos poderão permanecer vagos ou serem acumulados por outro diretor, a critério da Assembleia Geral. Em caso de renúncia, vaga ou destituição de qualquer de seus membros, a Diretoria, havendo outros diretores eleitos, poderá designar o seu substituto que exercerá o cargo interinamente, até a primeira reunião da Assembleia Geral, na qual poderá feita a escolha do substituto definitivo, que exercerá o cargo, por todo o tempo que restar ao mandato do membro substituído, ou poderá ser estabelecido em Assembleia Geral que o cargo permanecerá vago ou será acumulado por outro diretor, caso existam outros diretores eleitos. Ocorrendo impedimento temporário de Diretor a Diretoria funcionará com os membros remanescentes, caso eleitos, designando o substituto do seu membro impedido. Artigo 86 - O Diretor Presidente, quando no efetivo exercício de suas funções, poderá ter direito a uma remuneração se assim decidido e fixado pela Assembleia Geral. Artigo 87 - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos a qualquer momento ou tempo, cujos cargos poderão permanecer vagos ou serem acumulados por outro diretor, a critério da Assembleia Geral. Em caso de renúncia, vaga ou destituição de qualquer de seus membros, a Dire*